SEÇÃO DE PESCA DA ITF

POLÍTICA DE PESCA DA ITF

EDIÇÃO DE 2025

Política de Pesca da ITF
Aprovada no 46º Congresso da ITF,
outubro de 2024

A FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES (ITF) É UMA FEDERAÇÃO MUNDIAL, DEMOCRÁTICA E LIDERADA PELOS FILIADOS, REUNINDO 670 SINDICATOS DE 147 PAÍSES, REPRESENTANDO MAIS DE 18 MILHÕES DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES EM TODOS OS SETORES DE TRANSPORTES. A ITF SE EMPENHA FERVOROSAMENTE EM CAMPANHAS PELOS DIREITOS DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES, PELA IGUALDADE E PELA JUSTIÇA.

WWW.ITFGLOBAL.ORG

ÍNDICE

CAPÍTULO UM: INTRODUÇÃO 5
- **Introdução** 6
  - Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU 6
  - Arcabouço regulatório internacional 7
  - O papel da ITF 8
  - Como usar este documento 8
- **Declaração de princípios** 9
- **Declaração de objetivos** 10

CAPÍTULO DOIS: SUSTENTABILIDADE NA PESCA E NA GESTÃO DE PESCA 11
- **Mensagens fundamentais** 12
- **Pesca sustentável** 13
  - Gestão de pesca 14
  - Zonas econômicas exclusivas (ZEEs) 15
  - Gestão baseada em direitos 15
  - Gestão da capacidade de pesca 16
  - Subsídios 16
  - Combate à pesca INN 17
- **Proteção e consciência ambiental** 18
  - Planejamento espacial marinho 18
  - Áreas marinhas protegidas 18
  - Seletividade de equipamentos 18
  - Poluição marinha e meio ambiente 19
  - Mudança climática e transição justa 19
- **Arcabouço regulatório internacional** 21
  - Código de Conduta para a Pesca Responsável da FAO (CCPR), de 1995 21
  - Acordo da FAO sobre Medidas do Estado do Porto (AMEP) 21
  - Organizações regionais de gestão de pesca (ORGPs) 22

CAPÍTULO TRÊS: CONDIÇÕES TRABALHISTAS E DIMENSÃO SOCIAL 23
- **Mensagens fundamentais** 24
- **Direitos humanos e trabalhistas** 26
  - Direitos trabalhistas fundamentais 26
- **Devida diligência em direitos humanos e cadeias de suprimentos de frutos do mar** 27
  - Escravidão e trabalho forçado no setor de frutos do mar 28
- **Condições de trabalho** 30
- **Convenção 188 da OIT sobre Trabalho na Pesca, de 2007 (C188 DA OIT)** 31
- **Condições de emprego** 33
  - Duração do trabalho a bordo e tempo máximo no mar 33
  - Sistemas de remuneração 33
  - Oportunidades de carreira e consequências da reestruturação 34
- **Saúde e segurança do trabalho** 35
  - Exames médicos 36

Política de saúde e segurança do trabalho (SST) 36
Recrutamento e colocação/Proteção para pescadores migrantes 37
Jovens pescadores e prevenção do trabalho infantil na pesca 37
Mulheres na pesca 38
CAPÍTULO QUATRO: OS ASPECTOS DE SEGURANÇA 39
Mensagens fundamentais 40
Segurança das embarcações pesqueiras 41
Arcabouço regulatório internacional 42
Acordo da Cidade do Cabo da OMI para a segurança a bordo de embarcações de pesca, de 2012 (ACC) 42
A Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos da OMI, de 1995 (STCW-F), e posteriores emendas 43
Código de Segurança para Pescadores e Embarcações de Pesca da OMI, 2005 44
Dotação de mão de obra (posições da tripulação a bordo) 45
Controle do Estado do porto 45
Segurança dos observadores 46
CAPÍTULO CINCO: BANDEIRAS DE NÃO CONFORMIDADE (BDNC) E APLICAÇÃO DA ITF 49
Mensagens fundamentais 50
Bandeiras de Não Conformidade (BDNC) de embarcações de pesca 52
Fiscalização de condições adequadas pela ITF 53
Convenção-Quadro da ITF para Tripulações de Embarcações de Pesca 54
Objetivos 54
Valor aceitável de salário mínimo mensal para pescadores 55
Sistemas de salários 55
Dotação de mão de obra 56
Comitê de BDNC 56
Redes globais e regionais de apoio para pescadores 56
CAPÍTULO SEIS: SINDICALIZAÇÃO, CAMPANHAS E COMUNICAÇÃO COM PESCADORES 57
Mensagens fundamentais 58
Sindicalizações e campanhas 59
Justiça global para pescadores 59
Sindicalização liderada por pescadores 59
A ITF é liderada por filiados 60
Progresso global por meio de sindicalização nacional e regional 60
Redes de apoio e iniciativas de políticas 61
Um compromisso com a sindicalização de pescadores migrantes 61
Direitos sindicais aplicáveis na lei 62
Força sindical para apresentar reclamações 62
Solidariedade com outros trabalhadores de cadeias de suprimentos marítimas e alimentícias 63
Campanhas estratégicas 63
Comunicação, campanhas e parcerias para empoderar pescadores 64
Princípios das comunicações 64
Financiamento externo / Fundos globais e regionais de apoio aos pescadores 65
ANEXOS: DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA ADICIONAIS 67

CAPÍTULO UM:
INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

01. A Federação Internacional dos Trabalhadores em Transportes (ITF) é uma federação democrática e liderada por filiados, reconhecida como a principal autoridade mundial em transportes. A ITF luta com afinco para melhorar a vida de trabalhadoras e trabalhadores, conectando mais de 700 sindicatos filiados de mais de 150 países. Evitando que fiquem isolados, nós os ajudamos a assegurar direitos, igualdade e justiça. Somos a voz de aproximadamente 16,5 milhões de trabalhadoras e trabalhadores do mundo todo.

02. A ITF representa os pescadores que trabalham no mar como parte da cadeia de suprimentos de frutos do mar. Fazemos campanhas por melhores condições de trabalho em um setor que pode ser duro e opressivo para quem trabalha sem regulamentações.

03. O setor pesqueiro é uma indústria global com cadeias de suprimentos internacionais complexas que exige a tomada de uma série de medidas jurídicas e práticas em nível internacional, regional e nacional para melhorar as condições dos pescadores e dos trabalhadores de processamento de frutos do mar e em prol da gestão sustentável e equitativa dos recursos marinhos. A ITF participa ativamente do desenvolvimento e do aprimoramento de instrumentos internacionais em prol dos pescadores, de suas comunidades locais e do ambiente marinho, com base nos princípios contidos neste documento.

OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) DA ONU

04. A Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável entrou em vigor em janeiro de 2016 e foi construída em torno de uma estrutura de desenvolvimento sustentável global de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Esses 17 objetivos não existem isoladamente; eles estão interconectados, assim como os sistemas sociais, econômicos, jurídicos e ecológicos que os sustentam. Os oito ODS indicados a seguir estão direta ou indiretamente ligados ao desenvolvimento sustentável da pesca:

- **ODS 1: Erradicação da pobreza**
- **ODS 2: Fome zero**
- **ODS 5 Igualdade de gênero**
- **ODS 8 Trabalho decente e crescimento econômico**
- **ODS 13: Ação contra a mudança global do clima**
- **ODS 14: Conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável**
- **ODS 16: Paz, justiça e instituições eficazes**
- **ODS 17: Parcerias e meios de implementação**

ARCABOUÇO REGULATÓRIO INTERNACIONAL

05. A Organização Marítima Internacional (OMI), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) desenvolveram e adotaram uma série de instrumentos internacionais que proporcionam um sólido arcabouço jurídico para a pesca responsável e a segurança das embarcações de pesca e dos pescadores, bem como condições de trabalho e de vida decentes no setor pesqueiro. A ITF apoia ativamente o desenvolvimento, a ratificação e a consequente implementação desses instrumentos.

06. Como parte disso, a ITF apoia a Declaração da FAO para Pesca e Aquicultura Sustentáveis (COFI, 2021), que visa a: "Promover a obtenção de condições de trabalho seguras, saudáveis e justas para todos no setor, apoiar esforços para prevenir e impedir o trabalho forçado, facilitar o acesso a programas de proteção social para pescadores e produtores de aquicultura e suas comunidades, apoiar medidas para melhorar a segurança no mar e atuar para melhorar o padrão de vida de todos no setor, em cooperação com outras organizações internacionais relevantes, incluindo a OIT e a OMI."

07. A ITF subscreve integralmente a Declaração da OIT sobre os Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho, baseada na obrigação dos Estados de respeitarem, promoverem e implementarem, de boa-fé e de acordo com o Estatuto da OIT, os princípios, e posteriores emendas, relativos aos direitos fundamentais que são objeto das Convenções Fundamentais da OIT, a saber:

    a. A liberdade de associação e o efetivo reconhecimento do direito a negociar coletivamente;
        - Convenção 087 sobre a Liberdade Sindical e a Proteção Sindical, de 1948
        - Convenção 098 sobre a Aplicação dos Direitos de Sindicalização e de Negociação Coletiva, de 1949
    b. A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
        - Convenção 029 sobre Trabalho Forçado, de 1930 (e seu Protocolo de 2014)
        - Convenção 105 sobre Abolição do Trabalho Forçado, de 1957
    c. A efetiva abolição do trabalho infantil;
        - Convenção 138 sobre Idade Mínima, de 1973
        - Convenção 182 sobre Piores Formas de Trabalho Infantil, de 1999
    d. A eliminação da discriminação no que diz respeito a emprego e ocupação.
        - Convenção 100 sobre Igualdade de Remuneração, de 1951
        - Convenção 111 sobre Discriminação (Emprego e Ocupação), de 1958
    e. Um ambiente de trabalho seguro e saudável.
        - Convenção 155 sobre a Segurança, a Saúde dos Trabalhadores e o Ambiente de Trabalho, de 1981
        - Convenção 187 sobre o Quadro Promocional para Segurança e Saúde no Trabalho, de 2006

08. O artigo 99 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) (Proibição do Transporte de Escravos), a Convenção 188 da OIT sobre Trabalho na Pesca e o Acordo da Cidade do Cabo de 2012 da OMI para a segurança a bordo de embarcações de pesca, bem como o Acordo da FAO sobre Medidas do Estado do Porto (AMEP), fornecem meios complementares para combater as violações das condições de trabalho e de emprego na pesca global.

O PAPEL DA ITF

09. A ITF trabalha junto com a OIT para garantir condições de trabalho decentes para todos os pescadores, com a OMI para garantir a segurança dos pescadores e com a FAO, que regula a gestão sustentável da pesca. Juntos, trabalhamos por um futuro mais justo, mais seguro e mais sustentável para pescadores e para a pesca.

10. A ITF considera que o setor pesqueiro deve ser administrado em bases sustentáveis e de forma social e ambientalmente responsável. Portanto, o setor deve, além de cumprir o Código de Conduta para a Pesca Responsável da FAO e outros instrumentos internacionais aplicáveis, ser administrado de maneira consistente com os três pilares do desenvolvimento sustentável (ambiental, social e econômico) e conforme articulado na Agenda 2030 da ONU e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) associados da ONU.

COMO USAR ESTE DOCUMENTO

11. Esta política foi desenvolvida pela ITF em consulta e com o envolvimento total dos sindicatos filiados em nível global. Esta política tem dois propósitos: posicionar o trabalho da ITF na pesca em todo o mundo e orientar e aconselhar filiados atuais e futuros sobre questões e políticas específicas relacionadas à pesca sustentável, aos direitos humanos e trabalhistas no mar e ao papel dos sindicatos e da ITF na resolução de questões relacionadas ao trabalho na pesca e na cadeia de suprimentos de frutos do mar.

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

- A ITF apoia a aplicação dos mais altos padrões trabalhistas e sociais possíveis para quem trabalha na pesca e na cadeia de suprimentos de frutos do mar. Esses padrões incluem direitos humanos internacionais e direitos trabalhistas fundamentais, padrões internacionais de segurança e padrões internacionais de trabalho marítimo, agora sustentados pela Convenção 188 da OIT sobre Trabalho na Pesca, de 2007.
- A ITF promove e apoia os direitos sindicais dos pescadores e exige a aplicação integral desses padrões a bordo das embarcações de pesca.
- A ITF apoia o crescimento da densidade sindical e da cobertura de acordos coletivos na pesca, além da cooperação e da coordenação de sindicatos democráticos e independentes em todo o mundo.
- A ITF se opõe a proprietários que buscam minimizar seus custos operacionais por meio de, entre outras coisas, evasão fiscal, evasão sindical, exploração de pescadores migrantes com salários muito baixos, falta de pagamento de contribuições previdenciárias e de seguridade social para suas tripulações e falta de aplicação adequada de padrões trabalhistas, de segurança e ambientais. Esses problemas são frequentemente associados à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN).
- A ITF se opõe à concorrência salarial injusta.
- Os proprietários de embarcações de pesca devem facilitar e favorecer o treinamento contínuo e o desenvolvimento da carreira das pessoas que trabalham em suas embarcações.

DECLARAÇÃO DE OBJETIVOS

12. Para dar efeito a esses princípios, a ITF faz campanhas para:

- **Proteger e melhorar as condições de emprego dos pescadores e garantir que todos os pescadores estejam protegidos da exploração, independentemente de etnia, nacionalidade, sexo, religião, orientação sexual ou identidade de gênero;**
- **Impedir o subemprego na pesca e buscar padrões aceitáveis pela ITF em todas as embarcações, independentemente da nacionalidade e da tripulação, usando todos os meios políticos, setoriais e jurídicos disponíveis;**
- **Fortalecer todos os sindicatos filiados, a fim de maximizar o apoio solidário internacional a nossas campanhas em todo o mundo;**
- **Obter a ratificação universal e a implementação efetiva da Convenção 188 da OIT sobre Trabalho na Pesca, de 2007;**
- **Pressionar organizações governamentais e intergovernamentais para elevar os padrões do setor pesqueiro;**
- **Garantir salários mínimos e condições de trabalho aceitáveis para os pescadores por meio da negociação de acordos coletivos em nível internacional, nacional, regional e local com proprietários de embarcações e outros empregadores, bem como outras formas de diálogo social significativo com os participantes do setor da pesca de captura e da cadeia de suprimentos de frutos do mar;**
- **Eliminar o sistema de Bandeiras de Não Conformidade (BDNC) na prática (conforme descrito no capítulo 5), quando houver um déficit substancial de trabalho decente, por meio de atividades políticas, protestos sindicais e cooperação ativa com todas as partes interessadas;**
- **Eliminar a exploração e garantir proteções sociais para todos os pescadores (usando todos os meios disponíveis para a ITF).**

CAPÍTULO DOIS

SUSTENTABILIDADE NA PESCA E NA GESTÃO DE PESCA

MENSAGENS FUNDAMENTAIS

- A ITF apoia medidas sustentáveis e preventivas de gestão de pesca. Os principais objetivos de gestão de pesca (rendimento máximo sustentável, RMS) devem levar em conta os impactos sobre a mão de obra e a dimensão social. A ITF apoia ações para reduzir a capacidade de pesca de uma maneira socialmente justa.
- A ITF apoia a FAO no sentido de acabar com a pesca excessiva, reduzir subsídios prejudiciais, incentivar subsídios não prejudiciais, aumentar os benefícios econômicos da pesca sustentável e garantir o acesso a recursos e mercados para os pescadores de pequena escala.
- Sistemas de descomissionamento devem se basear nos princípios de uma transição justa e garantir uma melhor compensação aos trabalhadores (além de compensação ao proprietário da embarcação).
- A ITF se opõe veementemente à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) onde quer que ela ocorra. Também apoia ações contra a pesca INN por parte de governos, organizações regionais de gestão de pesca e órgãos intergovernamentais e não governamentais em todo o mundo.
- Os direitos de pesca devem permanecer como propriedade do Estado e das comunidades pesqueiras locais, com base em uma captura total permitida que seja distribuída ao setor pesqueiro de acordo com critérios sociais, econômicos e ambientais determinados em âmbito nacional e com prazo determinado. Isso pode ser melhor alcançado por meio de zonas econômicas exclusivas (ZEEs) bem regulamentadas e controladas.
- A ITF posiciona-se firmemente contra a imposição de sistemas de gestão de pesca com cotas individuais transferíveis (CIT), o que permitiria que o mercado se tornasse o único veículo para a reestruturação do setor.
- A ITF apoia as Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) designadas em consulta com o setor pesqueiro, bem como o desenvolvimento de equipamentos de pesca seletivos e com baixo consumo de combustível.
- A ITF acredita que os sindicatos e os pescadores (ou seus representantes) devem ter papel e função claros na operação e tomada de decisão das organizações regionais de gestão de pesca.
- Uma transição justa para os pescadores, refletindo os desafios e os riscos decorrentes da adaptação climática, deve levar em conta medidas de proteção social, como proteção de renda e treinamento de alta qualidade, bem como medidas robustas de saúde e segurança, para garantir proteção aos pescadores contra quaisquer novos riscos decorrentes da introdução dessas novas tecnologias.

PESCA SUSTENTÁVEL

13. Os estoques pesqueiros do mundo são um recurso natural que pertence a toda a humanidade, inclusive às gerações futuras. Eles também são de fundamental importância para cada comunidade costeira e para os Estados nacionais que têm acesso a eles. A exploração dos estoques pesqueiros em bases sustentáveis é essencial para que eles sejam utilizados com o máximo benefício social para as gerações presentes e futuras. Os direitos e interesses de todas as nações de ter acesso à pesca, especialmente dos Estados costeiros, devem ser respeitados.

14. O estado dos recursos pesqueiros marinhos está em declínio; desde a década de 1980, houve um aumento significativo na porcentagem de estoques pescados em níveis biologicamente insustentáveis. A pesca excessiva ameaça a segurança alimentar e o emprego de longo prazo no setor, bem como a saúde e a resiliência dos oceanos. A limitação da intensidade da pesca está na base da sustentabilidade e garante a subsistência dos pescadores ao longo do tempo. A pesca sustentável pode fornecer alimentos saudáveis e bons empregos para as comunidades costeiras e para os trabalhadores em todo o mundo, mas ela exige uma boa gestão e a aplicação de limites de pesca (incluindo gestão de cotas e de esforço).

15. Na pesca, o rendimento máximo sustentável (RMS) é definido como a captura máxima (em número ou tonelagem) que pode ser removida de uma população de peixes ou mariscos em um período indefinido.

16. A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) exige que os estoques pesqueiros sejam mantidos em níveis que possam produzir RMS, mas no momento não há estimativas de RMS para a maioria dos estoques de peixes. Portanto, o princípio da precaução deve ser aplicado na tomada de decisões de gestão de pesca no caso de estoques com deficiência de dados. Os principais objetivos de RMS devem levar em conta os impactos sobre a mão de obra e a dimensão social da gestão de pesca.

17. A ITF apoia firmemente a cooperação entre Estados costeiros e o estabelecimento de acordos ou arranjos regionais de pesca, incluindo coleta de dados, gestão e fiscalização da pesca. Os órgãos regionais de gestão de pesca (ORGPs) devem considerar a voz dos trabalhadores e de seus representantes na tomada de decisões e operar de forma transparente. A ITF e seus filiados devem ser representados em todos os ORGPs relevantes.

18. A ITF apoia as iniciativas empreendidas no âmbito da ONU para adotar acordos internacionais de pesca vinculantes para a gestão sustentável (com base nos princípios de sustentabilidade, na abordagem do princípio da precaução e no respeito aos pescadores, às comunidades pesqueiras e aos seus direitos históricos e tradicionais de acesso).

19. A ITF aceita o comércio de curto prazo em acordos de acesso à pesca, sempre que os Estados e as comunidades pesqueiras costeiras não sejam capazes de explorar plenamente seus próprios recursos marinhos vivos, como um excedente, conforme definido na CNUDM. Os acordos devem reconhecer plenamente os direitos e interesses das comunidades pesqueiras locais e a proteção dos direitos humanos e sindicais tanto dos pescadores locais quanto dos trabalhadores em terra firme envolvidos. Esses acordos devem ser transparentes, equitativos e contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

20. A ITF apoia a FAO como agência guardiã para implementar e monitorar quatro metas fundamentais que contribuem para a pesca sustentável: acabar com a pesca excessiva; reduzir os subsídios prejudiciais; aumentar os benefícios econômicos da pesca sustentável; e garantir o acesso a recursos e mercados para pescadores de pequena escala. A ITF apoia a FAO no estabelecimento de acordos internacionais vinculantes para atingir os objetivos da gestão sustentável da pesca.[1]

21. A pesca sustentável é um meio de fornecer alimentos saudáveis e bons empregos para as comunidades costeiras e os trabalhadores em todo o mundo, mas ela precisa ser sustentada por estoques saudáveis, boa gestão e aplicação de limites de pesca. Esses controles podem limitar o total de equipamentos de pesca usados (gestão do esforço de pesca, ou seja, *controles de entrada*) ou a quantidade de peixes capturados (gestão de capturas, ou seja, *controles de saída*).

1 De acordo com a FAO (2020), a produção global de pesca de captura atingiu um recorde de 96,4 milhões de toneladas em 2018 e é improvável que retorne a esses níveis, dado o atual crescimento da exploração dos recursos pesqueiros em todo o mundo

GESTÃO DE PESCA

22. Os recursos pesqueiros são renováveis quando são bem gerenciados. No entanto, eles também serão limitados se a pressão da pesca não for controlada, pois ela aumentará até que não seja mais economicamente viável ou que o estoque entre em colapso. Portanto, a limitação da intensidade da pesca é uma ferramenta crucial de preservação que está na base da sustentabilidade de uma área de pesca e garante a subsistência dos pescadores ao longo do tempo. A pesca excessiva é um problema ambiental e socioeconômico que ameaça a segurança alimentar e o emprego de longo prazo no setor pesqueiro, além de afetar as cadeias alimentares (e o ambiente marinho mais amplo) de forma a torná-las menos resistentes a outras ameaças, incluindo a poluição e as mudanças climáticas.

23. Como muitos estoques pesqueiros são compartilhados ou ultrapassam as fronteiras nacionais, a ITF apoia firmemente a cooperação entre esses Estados e o estabelecimento de acordos ou arranjos regionais de pesca, incluindo coleta de dados, gestão e fiscalização da pesca. É de fundamental importância que esses órgãos regionais de gestão de pesca envolvam os trabalhadores e seus representantes na tomada de decisões. Também é necessário estabelecer acordos e arranjos eficazes para os estoques pesqueiros transzonais ou de peixes altamente migratórios.

24. Os controles de entrada, como os dias no mar ou a limitação dos equipamentos de pesca, mostraram que esses sistemas podem levar a turnos de trabalho excessivos, acidentes e fatalidades, além da falta de proteção das condições sociais e do bem-estar das tripulações. Além disso, foi demonstrado que os sistemas de dias no mar têm um desempenho ruim em termos de

sustentabilidade. Portanto, a ITF se opõe ao uso de tais sistemas quando eles têm impactos negativos sobre os turnos de trabalho e, logo, sobre o risco de acidentes.

25. A gestão de pesca em âmbitos espacial e temporal (áreas fechadas para determinados equipamentos ou durante determinadas épocas do ano) é necessária e deve ser desenvolvida com o setor pesqueiro por meio de processos transparentes de cogestão, para proteger hábitats essenciais de peixes, áreas de desova ou épocas de desova e áreas de alta biodiversidade no ecossistema marinho e costeiro.

26. Os custos da gestão de pesca e a coleta de dados não devem provir apenas de financiamento público. O setor pesqueiro deve contribuir com os custos da coleta de dados científicos por meio do apoio ao uso de embarcações de pesca para essa coleta e do registro de dados precisos de capturas e desembarques.

ZONAS ECONÔMICAS EXCLUSIVAS (ZEES)

27. A adoção de zonas econômicas exclusivas (ZEEs) de até 200 milhas náuticas e o aumento da jurisdição dos Estados costeiros, além do desenvolvimento das indústrias pesqueiras nesses Estados, reduziu drasticamente o acesso de frotas de nações tradicionalmente pesqueiras a recursos marinhos. Simultaneamente, muitas operações de pesca que costumavam ser artesanais ou de subsistência estão se industrializando cada vez mais, ainda que permaneçam de pequena escala. Com o incremento do setor pesqueiro nesses Estados costeiros, as oportunidades para frotas de águas remotas continuarão a diminuir, mas o risco de pesca excessiva aumentará como resultado da capacidade excessiva. O estabelecimento de ZEEs incentiva o desenvolvimento de políticas de gestão de pesca com base em direitos de propriedade, sejam eles referentes a indivíduos, comunidades ou países.

28. Sistemas de gestão de pesca devem ter como base a manutenção dos direitos de pesca como propriedade do Estado e, até certo ponto, das comunidades pesqueiras locais quando houver garantia de Direitos de Uso Territorial para Pesca (DUTP). Isso pode ser melhor alcançado por meio de zonas econômicas exclusivas (ZEEs) bem regulamentadas e controladas. O sistema deve ter como base uma cota nacional ou uma captura total permitida (CTP) de propriedade do Estado costeiro nos termos da CNUDM, sendo as cotas distribuídas de acordo com critérios sociais, econômicos e ambientais. Esses sistemas de gestão também devem ter como finalidade reduzir e minimizar capturas acessórias e proibir o descarte de peixes no mar.

GESTÃO BASEADA EM DIREITOS

29. A pesca é um recurso público que deve ser utilizado para o bem comum e não deixado à mercê das forças do mercado. Cotas individuais transferíveis (CIT) proporcionam acesso exclusivo a recursos públicos em troca de benefícios públicos – geralmente, a conservação. Porém, sistemas de CIT levam frequentemente à concentração da propriedade e também constituem uma barreira à entrada de novos participantes no mercado. A ITF posiciona-se firmemente contra a imposição de sistemas de gestão de pesca com cotas individuais transferíveis (CIT), o que permitiria que o mercado se tornasse o único veículo para a reestruturação do setor.

GESTÃO DA CAPACIDADE DE PESCA

30. A ITF acredita que a capacidade da frota pesqueira mundial precisa permanecer em um nível que garanta a utilização sustentável de longo prazo dos estoques pesqueiros. Considerando que a vida útil de uma embarcação de pesca pode chegar, em média, a 20 ou 30 anos, em algumas áreas há uma necessidade urgente de esquemas de descomissionamento e de cessação permanente a fim de reduzir a capacidade de pesca de um modo geral. No entanto, a situação não pode ser resolvida com a adoção de uma fórmula global, mas, sim, por meio da avaliação da capacidade nas diferentes áreas de pesca e da adoção de medidas apropriadas de redução de capacidade. Se os esquemas de descomissionamento forem a única solução viável para reduzir o excesso de capacidade de pesca, então eles deverão aplicar os princípios de uma transição justa, garantindo que uma maior compensação para os trabalhadores (por meio de apoio financeiro e de requalificação) seja priorizada, em vez de ser deixada de lado no interesse de compensar apenas os proprietários de embarcações. Quanto à redução da capacidade da embarcação por meio da regulamentação da arqueação bruta, esses cálculos de capacidade não devem ter impactos negativos nas acomodações a bordo ou nos alojamentos da tripulação.

31. A ITF também é da opinião de que a lógica econômica atual de impor economias de escala e a aplicação de graus mais avançados de tecnologia, que tornam as embarcações de pesca mais eficientes, não é consistente com os princípios do desenvolvimento sustentável. Também é necessário abordar como as tecnologias novas e em evolução terão impacto sobre o emprego e a gestão sustentável e responsável da pesca.

SUBSÍDIOS

32. A ITF acredita que, no longo prazo, o setor pesqueiro deve ser administrado de forma sustentável, o que significa ser totalmente livre de todos os subsídios diretos (exceto aqueles cujo único objetivo e efeito é melhorar a vida, as condições de trabalho, o bem-estar e a segurança dos pescadores). Subsídios prejudiciais devem ser eliminados. Nesse contexto, subsídios diretos prejudiciais devem ser definidos como quaisquer subsídios que aumentem o esforço de pesca, ampliem a capacidade ou permitam a continuidade de atividades que, de outra forma, seriam economicamente improdutivas.

33. Deve-se incentivar a adoção de subsídios não prejudiciais, que levem em conta aspectos sociais da reestruturação do setor (por exemplo, fornecendo e financiando esquemas de aposentadoria antecipada ou financiando capacitação e treinamento para a busca de empregos alternativos significativos) ou que promovam práticas de pesca mais sustentáveis, novas tecnologias e aprimoramento da coleta de dados. Embarcações condenadas por pesca INN, bem como proprietários de embarcações que violam os direitos dos trabalhadores, devem ser excluídos de qualquer programa de subsídios ou não receber nenhum apoio do setor público.

34. A ITF apoia o objetivo da FAO de reduzir e eliminar subsídios prejudiciais que contribuem para a capacidade excessiva de pesca e para a pesca INN.

COMBATE À PESCA INN

35. A pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) impõe perdas significativas de receitas fiscais que poderiam ser empregadas em outros programas sociais urgentes. A pesca INN:

    - Mina a capacidade do setor de pescar de maneira sustentável;
    - Prejudica a precisão da coleta de dados e o desenvolvimento da gestão de pesca sustentável;
    - Limita a capacidade de negociação dos sindicatos filiados à ITF e a capacidade de estabelecer acordos coletivos com companhias de pesca;
    - Representa uma ameaça para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU que dizem respeito a segurança alimentar, subsistência e pesca sustentável;
    - Combinada com a pesca excessiva, significa que os proprietários das embarcações tendem a cortar custos operacionais (por exemplo, questões trabalhistas, alimentação, equipamentos salva-vidas, seguros) em detrimento da segurança da tripulação;
    - Proporciona um ambiente de ilegalidade para que sejam cometidas outras formas de crimes organizados transnacionais, como trabalho forçado e formas modernas de escravidão, representando uma ameaça à segurança marítima global;
    - Envolve a coerção de pescadores – geralmente migrantes vulneráveis – que se veem obrigados a serem cúmplices de crimes.

36. A ITF se opõe firmemente à pesca INN, tanto em alto-mar quanto dentro da ZEE de um Estado costeiro. A ITF apoia ações contra a pesca INN adotadas por governos, ORGPs, organizações intergovernamentais e organizações não governamentais de todo o mundo.

37. Entre essas ações estão o apoio à implementação do Acordo da FAO sobre Medidas do Estado do Porto (AMEP) para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. O AMEP entrou em vigor em junho de 2016 e é o único acordo internacional vinculante para o combate à pesca INN, impedindo que embarcações envolvidas nesse tipo de pesca utilizem portos e desembarquem suas capturas.

38. A ITF também acredita que o transbordo no mar (o processo de deslocar captura, tripulação ou peças de uma embarcação de pesca para outra) deve ser considerado uma prática de pesca INN, dado que, nesses casos, a tripulação pode ser obrigada a permanecer no mar por um período superior ao contratado, submetendo-se, portanto, a riscos para sua saúde e segurança.

39. Por fim, é importante responsabilizar proprietários de embarcações que obrigam os trabalhadores a se envolverem na pesca INN.

PROTEÇÃO E CONSCIÊNCIA AMBIENTAL

PLANEJAMENTO ESPACIAL MARINHO

40. Atualmente, a pesca está competindo pelo espaço marinho e costeiro com outros interesses. Entre eles, estão parques eólicos, aquicultura e agregados marinhos, além de turismo e desenvolvimento costeiros. É necessário levar em conta o ponto de vista dos pescadores nas decisões e desdobramentos relacionados ao Planejamento Espacial Marinho (PEM). Também deve-se avaliar seus impactos sociais, ambientais e econômicos e disponibilizar essas informações ao público antes da implementação do consentimento para planejamento e gestão. Essa é uma preocupação principalmente em lugares onde os novos setores da "economia azul" estão competindo por espaço e acesso a áreas marinhas que também são importantes locais de pesca.

41. A ITF acredita que a consulta ao setor pesqueiro e a compensação por eventuais impactos negativos sobre os locais de pesca, a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável devem ser levadas em consideração e realizadas de forma adequada.

ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS

42. A ITF apoia a designação e a gestão de Áreas Marinhas Protegidas (AMPs) para proteger hábitats de peixes essenciais, áreas de alta biodiversidade ou locais de desova para os principais estoques pesqueiros comerciais. Para serem implementadas, essas AMPs demandam informações científicas atualizadas, além do envolvimento e inclusão do setor pesqueiro.

43. A ITF não apoia parques que existem "somente no papel", simplesmente como designações, sem gestão ou aplicação, apenas para atender a exigências internacionais. As AMPs devem oferecer ganhos em termos de conservação para serem uma ferramenta de conservação de sucesso. O desenvolvimento da gestão apropriada e efetiva de atividades nesses locais, incluindo a pesca e a aquicultura, deve ser acordada com o setor pesqueiro e levar em consideração todos os usuários do mar e a sociedade civil.

SELETIVIDADE DE EQUIPAMENTOS

44. Adaptações de equipamentos e tecnologias seletivas podem ajudar a reduzir as capturas de peixes indesejados. O investimento no desenho de equipamentos e em ensaios de modificação, bem como a consulta a

órgãos setoriais e científicos, oferecem a oportunidade de reduzir eventuais impactos e externalidades negativas da pesca, tanto em termos de espécies indesejadas quanto de hábitats marinhos.

45. A ITF apoia o desenvolvimento de equipamentos para pesca seletiva e iniciativas para reduzir as capturas acessórias e mitigar as capturas incidentais, especialmente de espécies ameaçadas, como tartarugas, tubarões, cetáceos e aves marinhas.

POLUIÇÃO MARINHA E MEIO AMBIENTE

46. Um ambiente marinho saudável é fundamental para que haja pesca sustentável e hábitats marinhos resilientes. A poluição marinha deve ser reduzida ao mínimo absoluto, ao mesmo tempo em que o desenvolvimento de zonas costeiras – o que inclui turismo e aquicultura – deve levar em consideração a pesca e os impactos ambientais.

47. A existência de um ambiente marinho saudável é de suma importância para a pesca sustentável e a reprodução das populações de peixes e mariscos, bem como para o funcionamento e a resiliência dos hábitats marinhos.

48. As pesquisas em ciências marinhas, tanto em nível internacional quanto nacional, precisam ser ampliadas para garantir uma maior compreensão dos efeitos da poluição sobre a capacidade reprodutiva e a produtividade dos estoques pesqueiros e sobre o ecossistema marinho. Pesquisas nacionais e internacionais nessa área melhorarão a capacidade dos cientistas de fornecer pareceres científicos mais precisos sobre como a poluição impacta os estoques pesqueiros e os regimes de gestão de pesca subsequentes, incluindo gerenciamento espacial e cotas.

MUDANÇA CLIMÁTICA E TRANSIÇÃO JUSTA

49. Estima-se que a pesca seja responsável por 4% das emissões globais de gases de efeito estufa (GEE) do setor alimentício como um todo. É essencial que a pesca seja descarbonizada a fim de desempenhar seu papel na limitação do aumento da temperatura global a 1,5 °C, conforme estipulado pelo Acordo de Paris de 2015 da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. No mínimo, o setor pesqueiro deve se alinhar à Estratégia de GEE da OMI de 2023, que insta o setor de navegação a alcançar o zero líquido em emissões de GEE por volta de 2050 e se esforçar para reduzir as emissões em 30% até 2030 (em comparação com os níveis de 2008).

50. A descarbonização do setor pesqueiro só será possível com uma transição justa para os pescadores que leve em conta os desafios e riscos decorrentes da adaptação climática. A adaptação climática diz respeito aos impactos que as mudanças nos padrões climáticos têm causado para os pescadores. Entre elas estão as ameaças aos níveis de estoque de peixes devido ao aquecimento das temperaturas do mar e à destruição dos hábitats, o impacto da maior frequência de tempestades sobre os pescadores e seus equipamentos, além de infraestruturas importantes, como portos, e os riscos de estresse térmico e desidratação decorrentes de temperaturas mais altas. Esses riscos destacam a relevância de uma ação climática global para proteger a sustentabilidade do setor pesqueiro e a importância da promoção de iniciativas específicas para apoiar os pescadores, incluindo medidas de proteção social, como proteção da renda, e de saúde e segurança.

51. Uma transição justa para os pescadores também deve levar em conta os impactos das medidas de mitigação climática no setor pesqueiro, como a conversão para embarcações com baixos níveis de emissões, que utilizam combustíveis e fontes de energia alternativos, como amônia, hidrogênio e baterias elétricas. O setor pesqueiro precisa alinhar medidas de transição justa para a gente do mar, garantindo, inclusive, que todos os pescadores tenham acesso a treinamento de alta qualidade que não incorra em ônus financeiro e nem afete a licença para desembarcar. Também é preciso garantir a adoção de medidas robustas de saúde e segurança, a fim de proteger os pescadores de eventuais novos riscos decorrentes da introdução dessas tecnologias inovadoras.

52. Medidas de políticas nacionais e internacionais a serem adotadas devem incluir a garantia de compromissos específicos com uma transição justa para o setor pesqueiro nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (CNDs) dos Estados pesqueiros e a erradicação de subsídios para combustíveis fósseis (dado que são prejudiciais e contribuem para os danos causados pela pesca INN tanto à pesca sustentável quanto à pegada de carbono do setor), além da introdução de uma robusta coleta de dados das emissões da pesca, que também pode ajudar a viabilizar a formalização do trabalho no setor.

3 ARCABOUÇO REGULATÓRIO INTERNACIONAL

CÓDIGO DE CONDUTA PARA A PESCA RESPONSÁVEL DA FAO (CCPR), DE 1995

53. O Código de Conduta para a Pesca Responsável (CCPR) da FAO estabelece os princípios e os padrões internacionais de comportamento para práticas de pesca responsáveis e o desenvolvimento da aquicultura. O CCPR serve como referência para esforços nacionais e internacionais, inclusive para políticas, estruturas e instrumentos institucionais, a fim de garantir uma exploração sustentável dos recursos aquáticos vivos em harmonia com o meio ambiente. O CCPR contém disposições sobre os deveres de todos os Estados, Estados de bandeira, Estados de porto e Estados de mercado, além do papel das ORGPs.

54. O artigo 8 do CCPR (referente às operações de pesca) estabelece os princípios para práticas de pesca responsáveis. O artigo aborda os deveres dos Estados em garantir operações de pesca responsáveis, incluindo aspectos do setor pesqueiro relacionados a segurança no mar, seguridade social, empregos decentes, tecnologias, finanças e seguro.

ACORDO DA FAO SOBRE MEDIDAS DO ESTADO DO PORTO (AMEP)

55. O Acordo da FAO sobre Medidas do Estado do Porto (AMEP) é o primeiro instrumento internacional vinculante que visa especificamente a prevenir, impedir e eliminar a pesca INN. Ele tem como principal objetivo impedir que as embarcações envolvidas na pesca INN utilizem portos e desembarquem suas capturas. O Acordo complementa outros instrumentos e ferramentas e faz parte de um arcabouço internacional de instrumentos internacionais de pesca juridicamente vinculantes que visam a garantir a conservação no longo prazo e o uso sustentável dos recursos marinhos vivos e dos ecossistemas marinhos.

ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DE PESCA (ORGPS)

56. As organizações regionais de gestão de pesca são órgãos internacionais cujos países-membros têm interesse em gerenciar de forma sustentável os estoques pesqueiros em uma determinada área geográfica.

57. A ITF apoia o trabalho e o papel das ORGPs, com a ressalva de que elas devem ser orientadas por dados, respeitar os limites científicos (não tratar o RMS como meta) e ser justas e transparentes em suas operações e processos de tomada de decisão. O trabalho das ORGPs deve contribuir para as metas políticas gerais de pesca sustentável e trabalho decente, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relevantes.

58. As ORGPs devem abordar as condições de trabalho a bordo dos navios de pesca como parte das práticas responsáveis de gestão de pesca. Elas devem desenvolver planos e políticas de gerenciamento para prevenir o trabalho forçado e também garantir a adesão à implementação da C188 da OIT em seu trabalho. **A ITF acredita que os sindicatos e os pescadores (ou seus representantes) devem ter papel e função claros na operação e tomada de decisão das organizações regionais de gestão de pesca.**

PANORAMA DA GESTÃO GLOBAL

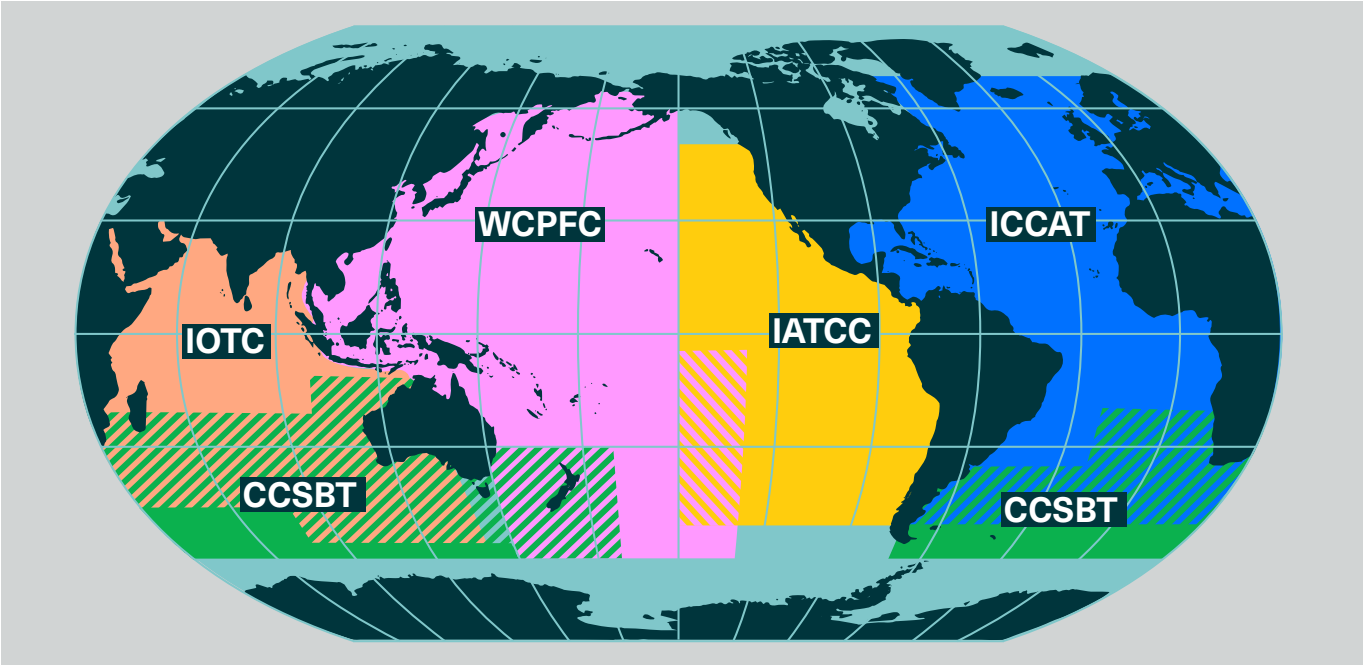

CCSBT: Comissão para a Conservação do Atum-do-Sul

IATCC: Comissão Interamericana do Atum Tropical

ICCAT: Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico

IOTC: Comissão do Atum do Oceano Índico

WCPFC: Comissão de Pesca do Pacífico Ocidental e Central

CAPÍTULO TRÊS
CONDIÇÕES TRABALHISTAS E DIMENSÃO SOCIAL

MENSAGENS FUNDAMENTAIS

- O setor pesqueiro é uma indústria global com cadeias de suprimentos internacionais complexas que exige a tomada de uma série de medidas jurídicas e práticas para melhorar as condições de pescadores e trabalhadores de processamento de frutos do mar.
- A ITF participa ativamente do desenvolvimento e do aprimoramento de instrumentos internacionais em prol dos pescadores e de suas comunidades locais.
- A ITF subscreve integralmente a Declaração da OIT sobre Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho, baseada na obrigação dos Estados de respeitarem, promoverem e implementarem os princípios relativos aos direitos fundamentais que são objeto das Convenções Fundamentais da OIT, a saber:
    - A liberdade de associação e o efetivo reconhecimento do direito a negociar coletivamente;
    - A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
    - A efetiva abolição do trabalho infantil;
    - A eliminação da discriminação no que diz respeito a emprego e ocupação; e
    - Um ambiente de trabalho seguro e saudável.
- A ITF apoia uma legislação corporativa que responsabilize as empresas líderes no topo das cadeias de suprimentos globais por garantir trabalho decente para os pescadores. A ITF se envolverá diretamente com marcas e empresas líderes para que implementem políticas de devida diligência em direitos humanos (HRDD) que protejam adequadamente os melhores interesses dos pescadores e trabalhadores. As perspectivas dos pescadores e de seus sindicatos devem estar no cerne dos esforços de responsabilidade social corporativa.
- A ITF saúda leis em nível nacional e internacional que sirvam para impedir a importação de frutos do mar obtidos por meio de trabalho forçado ou tráfico de pessoas.

- A ITF defende a ratificação e a implementação adequada da C188 da OIT em todo o mundo, pois os pescadores devem ter tratamento igual ao dos trabalhadores em terra firme. É necessário um trabalho significativo em nível nacional. A ITF e seus filiados trabalharão em prol da transposição das disposições da C188 da OIT para legislações nacionais quando forem necessários aprimoramentos significativos.
- A ITF e seus filiados apoiam o Kit de Ferramentas para Emprego Convencional e Trabalho Decente da OIT, que também oferece várias ferramentas para a promoção do trabalho decente por meio de reformas políticas em nível nacional. A garantia de trabalho decente na pesca deve necessariamente levar em consideração as perspectivas dos pescadores e de suas organizações representativas, e não apenas normas internacionais e agendas corporativas.
- A ITF defende a implementação de mecanismos de controle do Estado do porto, incluindo inspeções em embarcações de pesca estrangeiras, de acordo com a C188 da OIT, para proteger os pescadores que estejam no mar. As organizações regionais de gestão de pesca devem adotar e garantir medidas vinculantes sobre condições de trabalho alinhadas com a C188 e outras normas relevantes da OIT. O compartilhamento regular e formal de dados entre as organizações regionais de gestão de pesca e a inspeção de embarcações controladas pelo Estado do porto para verificar problemas de saúde e segurança devem ser colocados em prática.
- As condições de trabalho dos pescadores devem ser comparáveis às condições de trabalho na marinha mercante (Convenção do Trabalho Marítimo de 2006), com a devida consideração das condições específicas que se aplicam à pesca.
- As condições de trabalho dos pescadores devem, como regra geral, ser o resultado de acordos coletivos e negociações entre os proprietários de embarcações e os sindicatos de pescadores apropriados, atender às normas trabalhistas fundamentais adotadas pela OIT e refletir os princípios estabelecidos no Programa de Trabalho Decente da OIT, na C188 da OIT e em outros tratados e normas internacionais.
- A legislação nacional deve, dependendo das condições e dos costumes do mercado de trabalho nacional, complementar as condições estabelecidas em tais acordos.
- **O desenvolvimento de uma cultura de segurança entre os pescadores deve ser uma prioridade para todos os envolvidos no setor pesqueiro.** Uma cultura de segurança requer a adoção de uma abordagem holística a todos os aspectos, inclusive às condições sociais e trabalhistas.

DIREITOS HUMANOS E TRABALHISTAS

DIREITOS TRABALHISTAS FUNDAMENTAIS

59. Existem diversos instrumentos jurídicos internacionais que estabelecem direitos para os pescadores. Alguns desses instrumentos são de aplicação geral e impõem obrigações aos Estados para que tomem medidas para proteger os direitos humanos de todos os trabalhadores.

60. Em uma perspectiva internacional, os Estados têm obrigações decorrentes de vários tratados de direitos humanos e de normas trabalhistas internacionais – Convenções e Recomendações da OIT. Todos os tratados, inclusive as Convenções da OIT, são vinculantes para todos os países que os ratificaram. Existem mecanismos para verificar se essas partes cumprem suas obrigações previstas nos tratados. Entre eles estão mecanismos de reclamações individuais e órgãos de supervisão.

61. Os dois tratados mais significativos em relação aos direitos dos trabalhadores são o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Juntos, eles incorporam diversos direitos e proteções trabalhistas, como liberdade de associação e negociação de acordos coletivos, igualdade e não discriminação, trabalho forçado e infantil, salários, saúde e segurança, seguridade social e limitação de horas de trabalho.

62. Em 1998, a OIT adotou a Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, que compromete os países-membros da OIT a respeitar e promover princípios e direitos em quatro categorias, independentemente de terem ou não ratificado as Convenções relevantes. Essas categorias são:

    - A liberdade de associação e o efetivo reconhecimento do direito a negociar coletivamente;
    - A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
    - A efetiva abolição do trabalho infantil;
    - A eliminação da discriminação no que diz respeito a emprego e ocupação;
    - Um ambiente de trabalho seguro e saudável.

63. Um ambiente de trabalho seguro e saudável é um direito e um princípio fundamental. A OIT acrescentou esse como o seu quinto princípio em junho de 2022. Isso significa que não se pode mais considerar segurança e saúde ocupacional algo opcional. Apoiamos essa abordagem baseada em direitos humanos para a segurança e saúde do trabalho.

DEVIDA DILIGÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS E CADEIAS DE SUPRIMENTOS DE FRUTOS DO MAR

64. Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos descrevem a devida diligência em direitos humanos (HRDD) como um processo para "*identificar, prevenir, mitigar e responsabilizar*" por impactos negativos relacionados a direitos humanos. A HRDD é, portanto, um processo destinado a explicar e demonstrar respectivas responsabilidades por direitos humanos, adaptadas ao tamanho e ao escopo da empresa ou setor em questão e ligadas à gravidade dos riscos envolvidos. Embora as HRDD reflitam sistemas de gestão de riscos empresariais existentes, o foco é o risco para as pessoas (e não para a empresa).

65. A Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social da OIT (Declaração EMN) afirma que a HRDD deve envolver consultas significativas aos grupos e partes interessadas potencialmente afetados, inclusive as organizações de trabalhadores. O documento também leva em conta o papel central da liberdade de associação e negociação de acordos coletivos, bem como relações trabalhistas e diálogo social como um processo contínuo.

66. Devida diligência corporativa e mecanismos de queixa no nível operacional são inseparáveis e permitem que os trabalhadores sejam ouvidos e obtenham reparações. As multinacionais devem instar seus parceiros de negócios a providenciar reparação efetiva em casos de abusos de direitos humanos. Essas empresas devem ser abertas a receber queixas individuais dos trabalhadores, especialmente quando estão atuando em países que não respeitam princípios e direitos laborais internacionais.

67. A ratificação e efetiva implementação de instrumentos internacionais relevantes, a devida consulta a trabalhadores e seus representantes, diálogos sociais formais e a implementação de acordos coletivos – quer sejam em nível nacional, setorial, portuário, de frota, embarcação ou empresarial – são partes essenciais da C188 da OIT que não podem ser evitadas por meio de padrões voluntários.

68. Ainda não há análises críticas suficientes sobre a efetividade ou os impactos mais profundos de padrões voluntários, que não são ferramentas eficazes para responsabilizar as corporações por abusos, proteger os direitos humanos ou fornecer a sobreviventes e vítimas acesso

à reparação. Embora possam apoiar o aprendizado, o diálogo e a construção de confiança entre corporações e outras partes interessadas, os padrões voluntários não podem garantir a proteção dos direitos humanos e não são um substituto para a regulamentação pública, nem eliminam a necessidade de proteger de abusos corporativos os detentores desses direitos.

69. As cadeias modernas de suprimentos de frutos do mar são complexas e contam com diversos operadores espalhados por vários países. Essas relações complexas levam grandes companhias internacionais a tentar cortar gastos e fechar os olhos para as condições de trabalho ao longo das cadeias de suprimentos.

70. A ITF exige que uma legislação de devida diligência em direitos humanos obrigatória seja criada para obrigar as companhias a garantir que suas cadeias de suprimentos estejam livres de exploração e abuso. A ITF acredita que os esquemas de responsabilidade social corporativa (RSC) e padrões voluntários existentes não são suficientes, dado que não têm aplicação obrigatória em termos jurídicos e carecem de responsabilização e previsão legal.

ESCRAVIDÃO E TRABALHO FORÇADO NO SETOR DE FRUTOS DO MAR

71. Pescadores em geral e pescadores migrantes em particular estão expostos a serem enganados e coagidos por intermediários e agências de recrutamento e são forçados a trabalhar a bordo de embarcações sob ameaça de violência ou por meio de servidão por dívidas. É também evidente que há uma clara relação entre pesca excessiva, pesca INN, criminalidade, tráfico e trabalho forçado. Falta de treinamento, habilidades linguísticas inadequadas e a não aplicação de normas trabalhistas e de segurança tornam esses pescadores particularmente vulneráveis ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas.

72. A proibição do uso do trabalho forçado é amplamente considerada um princípio fundamental da legislação internacional de direitos humanos aceito pela comunidade internacional de Estados como uma norma que não admite derrogação. De fato, a supressão do trabalho forçado é considerada pela OIT como crucial para a concretização da justiça social.

73. O trabalho forçado ou obrigatório é definido no artigo 2.1 da Convenção 029 da OIT como "todo trabalho ou serviço que for extraído de qualquer pessoa sob ameaça de qualquer penalidade para o qual a referida pessoa não tiver se oferecido voluntariamente". Os elementos constituintes da definição de trabalho forçado foram desenvolvidos ao longo do tempo pelos mecanismos de controle da OIT. Essas observações fornecem insights úteis aplicáveis ao setor pesqueiro.

74. **Ameaça de penalidade**, por exemplo, abrange não apenas sanções penais, mas outras formas de coerção, como violência física, coerção psicológica, retenção de documentos de identidade e perda de direitos e privilégios. Outras penalidades podem ser de natureza financeira, inclusive penalidades econômicas ligadas a dívidas.

75. **Oferecimento voluntário** geralmente se refere a consentimentos fornecidos e comunicados livremente pelos trabalhadores para entrar em uma relação de emprego e sua liberdade para sair dessa relação. Entende-se uma coação externa ou coerção indireta que interfira na liberdade do trabalhador de agir dessa maneira como qualquer situação na qual os trabalhadores sejam induzidos

por promessas enganosas ou falsas, ou forçados a permanecer à disposição do empregador. A OIT também sustenta que o consentimento inicial pode ser considerado irrelevante caso tenha sido obtido mediante engano ou fraude. Portanto, a natureza voluntária de uma oferta pode ser efetivamente negada por eventos subsequentes, como coerção legal, física ou psicológica. O direito do trabalhador à livre escolha do emprego é absoluto, e qualquer restrição para deixar o emprego, mesmo quando tiver sido aceita de forma voluntária, pode ser considerada trabalho forçado.

76. Os indicadores de trabalho forçado da OIT, os quais representam os sinais mais comuns da existência de uma situação de trabalho forçado, incluem abuso de vulnerabilidade, condições abusivas de trabalho e de vida e horas extras excessivas.

77. Em 2014, a OIT adotou um Protocolo à Convenção 029. Esse instrumento é geralmente conhecido como Protocolo de Trabalho Forçado. Assim como a Convenção, o Protocolo é um tratado juridicamente vinculante que exige que os Estados tomem novas medidas para combater todas as formas de trabalho forçado, concentrando-se na proteção, prevenção e compensação. Fundamentalmente, esses novos elementos ajudam a lidar com as principais causas das várias novas formas de trabalho forçado que emergiram desde que a Convenção foi adotada. O Protocolo contém uma solicitação aos empregadores para que realizem a devida diligência a fim de evitar o trabalho forçado em seus modelos de negócios, suas práticas e suas cadeias de suprimentos.

78. A definição de tráfico de pessoas pode ser encontrada no Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, o qual complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, de 2000 (Protocolo da ONU). O artigo 3(a) estipula três elementos que, em conjunto, determinam a existência de tráfico de pessoas:

79. **Atos:** recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas.

80. **Meios:** os meios que são usados para realizar um dos atos proibidos, a saber: ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra.

81. **Finalidade:** se esse ato, usando os meios citados acima, foi realizado com a finalidade de exploração. O Protocolo da ONU estipula que “exploração” inclui “no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos”.

82. Na Pesquisa Geral de 2007, a OIT dedicou atenção especial ao problema do tráfico de pessoas tendo como finalidade o trabalho forçado.

83. O artigo 99 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) (Proibição do Transporte de Escravos), a Convenção 188 da OIT sobre Trabalho na Pesca e o Acordo da Cidade do Cabo de 2012 da OMI para a segurança a bordo de embarcações de pesca, bem como o Acordo da FAO sobre Medidas do Estado do Porto (AMEP), fornecem meios adicionais para identificar e erradicar o trabalho forçado na pesca global.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

84. As condições de trabalho dos pescadores devem ser regulamentadas usando os mesmos princípios gerais de outros setores em terra firme e devem ser comparáveis às condições da marinha mercante, levando-se em consideração as particularidades que se aplicam à pesca.

85. As condições de trabalho dos pescadores devem ser o resultado de acordos coletivos e negociações entre os proprietários de embarcações e os sindicatos de pescadores apropriados. Eles devem estar totalmente de acordo com as normas trabalhistas fundamentais adotadas pela OIT e refletir os princípios estabelecidos no Programa de Trabalho Decente da OIT, na C188 da OIT e em outros tratados e normas internacionais. A legislação nacional deve, dependendo das tradições e dos costumes do mercado de trabalho nacional, complementar as condições estabelecidas em tais acordos.

86. A pesca é uma ocupação difícil e árdua, o que deve ser reconhecido por meio da disponibilização de sistemas de aposentadoria antecipada que ofereçam benefícios comparáveis aos sistemas de aposentadoria desfrutados pelos trabalhadores em terra firme.

87. A C188 da OIT oferece um meio urgentemente necessário para abordar essas questões de direitos trabalhistas no setor pesqueiro global. A ratificação e a implementação urgentes da Convenção, a existência de controles adequados e a elevação dos padrões internacionais são uma prioridade urgente para o movimento sindical, e a ITF e seus filiados devem garantir que os governos também façam disso uma prioridade máxima. A C188 da OIT estabelece os padrões mínimos; já os sindicatos devem pressionar os governos e outras partes interessadas a irem além do mínimo para garantir o respeito aos direitos trabalhistas e à proteção dos trabalhadores da pesca.

88. Essa política da ITF adota uma abordagem integrada para a pesca e considera as dimensões social, ambiental e econômica. Um setor pesqueiro sustentável deve não apenas gerenciar os recursos pesqueiros, mas também oferecer aos pescadores locais de trabalho seguros e trabalho decente. A ITF também acredita que a utilização sustentável de todos os recursos marinhos vivos cria uma base estável para o emprego de pescadores em termos e condições decentes, além de fazer uma contribuição valiosa para o suprimento mundial de alimentos e para as comunidades costeiras.

CONVENÇÃO 188 DA OIT SOBRE TRABALHO NA PESCA, DE 2007 (C188 DA OIT)

89. A C188 faz parte de um trio de instrumentos internacionais fundamentais das Nações Unidas. Os outros dois – o Acordo da Cidade do Cabo para a segurança a bordo de embarcações de pesca e o Acordo da FAO sobre Medidas do Estado do Porto (AMEP) – são adotados pela OMI para combater a pesca ilegal e não regulamentada ao redor do mundo. Outro instrumento-chave é a Convenção Internacional da OMI sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Gente do Mar, de 1995 (STCW-F).

90. A C188 entrou em vigor em novembro de 2017 e tem como objetivo garantir que pescadores de todo o mundo tenham condições decentes de trabalho e de vida, incluindo saúde e segurança, definindo uma estrutura básica de obrigações para os empregadores e as obrigações correspondentes para que os governos introduzam padrões mínimos nas legislações nacionais. A C188 estipula o direito de todos os pescadores ao acesso a termos e condições de emprego por escrito, acomodação e alimentação decentes, assistência médica, tempo de trabalho regulamentado, repatriação, proteção social e saúde e segurança a bordo.

91. A ratificação e implementação da C188 da OIT por Estados de bandeira e Estados costeiros é uma necessidade urgente para esses trabalhadores da pesca. Estima-se que, em 2020, 40 milhões de homens e mulheres trabalhavam na pesca de captura ao redor do mundo. Essas pessoas trabalham em uma profissão de alta periculosidade e amplamente não regulamentada. Portanto, a ITF apoia integralmente a ratificação e a implementação completa e apropriada da C188 da OIT específica ao setor e da Recomendação 199 referente ao Trabalho no Setor Pesqueiro da OIT em nível global. Os pescadores devem desfrutar do mesmo tratamento dos trabalhadores em terra firme (em termos de ambiente de trabalho, proteção social e sanitária etc.) tanto durante o tempo em que atuam ativamente na pesca marinha quanto após a aposentadoria.

92. A C188 da OIT contém os requisitos mínimos compulsórios a serem implementados, inclusive o direito à representação, à negociação de acordos coletivos e a um ambiente de trabalho seguro. A C188 da OIT forneceu aos sindicatos de pescadores e aos filiados da ITF um conjunto mínimo de princípios pelos quais lutar na proteção aos

pescadores. Eles estabelecem padrões concretos como o ponto de partida para regulamentar ainda mais o setor. Sem eles, muitos pescadores permaneceriam invisíveis, vulneráveis e expostos à exploração contínua.

93. A convenção tem uma estrutura especial de dois níveis. Primeiramente para:

    - Embarcações de 24 metros ou mais de comprimento;
    - Embarcações que permanecem no mar por mais de sete dias;
    - Embarcações que navegam a uma distância que excede 200 milhas náuticas da faixa costeira;
    - Embarcações que navegam além do limite externo da plataforma continental;
    - Pescadores que trabalham nessas embarcações.

94. Secundariamente, para abranger todas as outras embarcações de pesca e os pescadores que nelas trabalham.

95. Autoridades nacionais devem adotar leis, regulamentações e outras medidas a fim de implementar as disposições da C188 da OIT, as quais:

    - Estabeleçam as responsabilidades de proprietários e capitães de embarcações de pesca pela segurança de pescadores e embarcações;
    - Definam uma idade mínima para o trabalho a bordo de embarcações de pesca;
    - Exijam que todos os pescadores se submetam a exames médicos periódicos que certifiquem sua aptidão para o trabalho em embarcações de pesca;
    - Exijam que as embarcações de pesca tenham um número suficiente e eficiente de trabalhadores (tripulação) e que estejam sob controle constante de um capitão competente;
    - Garantam aos pescadores a bordo períodos de descanso suficientes;
    - Exijam que as embarcações de pesca tenham uma lista da tripulação e que todos os pescadores a bordo tenham um contrato de trabalho assinado;
    - Confiram aos pescadores o direito de serem repatriados quando seus acordos expirarem;
    - Proíbam os pescadores de pagar tarifas antecipadas ou deduzir tarifas de recrutamento de seus salários para garantirem seus empregos;
    - Proíbam qualquer serviço de recrutamento e colocação de utilizar mecanismos ou listas para impedir que os pescadores consigam emprego;
    - Exijam que qualquer serviço privado de recrutamento ou colocação e agências de emprego privadas, se autorizadas a operarem, sejam adequadamente regulamentadas e controladas;
    - Determinem como os pescadores são remunerados;
    - Definam padrões mínimos detalhados para acomodações e refeições a bordo;
    - Estabeleçam requisitos mínimos para saúde e segurança do trabalho;
    - Enfatizem a necessidade de assistência médica a bordo de embarcações de pesca;
    - Garantam que os pescadores tenham acesso a direitos de seguridade social.

96. A C188 da OIT aborda a cobertura progressiva dos pescadores nos sistemas nacionais, o que é uma medida importante, uma vez que as normas anteriores – C102 da OIT sobre Seguridade Social (normas mínimas) – permitiam a exclusão da gente do mar e dos pescadores dos direitos de seguridade social.

CONDIÇÕES DE EMPREGO

DURAÇÃO DO TRABALHO A BORDO E TEMPO MÁXIMO NO MAR

97. Os pescadores devem ser admitidos com contratos de trabalho permanentes assim que o período probatório se encerrar.

98. Um pescador pode permanecer empregado a bordo por um período de até oito meses, o qual pode ser estendido para nove ou reduzido para sete meses por conveniência operacional.

99. Quando a duração de uma única jornada no mar for superior a 30 dias, a empresa deve providenciar um porto de escala para descanso e/ou recreação do pescador. Esse porto pode incluir uma escala por qualquer outro motivo (suprimentos, combustível, alimentos etc.), desde que a tripulação tenha tempo suficiente para descansar.

100. O tempo máximo no mar, antes de chegar ao porto, deve ser limitado a três meses para grandes embarcações de pesca que tenham 45 metros de comprimento e/ou arqueação bruta de pelo menos 950.

101. Para embarcações menores, devem-se considerar períodos mais curtos no mar antes da parada no porto:

    - Dois meses para embarcações de pesca com 24 a 45 metros de comprimento e/ou arqueação bruta de 300 a 950;
    - Um mês para embarcações de pesca com pelo menos 24 metros de comprimento e/ou arqueação bruta de 100 a 300.

SISTEMAS DE REMUNERAÇÃO

102. Tradicionalmente, a renda dos pescadores tem uma relação direta com a captura e a receita derivada da venda da captura. No entanto, esse sistema pode levar a práticas de pesca inseguras e à utilização ineficiente dos recursos pesqueiros disponíveis.

103. Esses sistemas de "participação na captura" devem ser reformados, oferecendo sistemas de salário mínimo mensal fixo garantido que possam, como resultado de um acordo de negociação coletiva, ser complementados por diferentes sistemas de bônus (com base em uma participação no valor da captura).

104. Caso seja adotado um sistema de salário mínimo garantido mensal fixo, os salários fixos negociados devem exceder o mínimo garantido aplicado nos sistemas de “participação na captura” ou “bônus”. Esse sistema deve ser justo e transparente e especificar claramente quaisquer despesas deduzidas antes da distribuição das cotas, com a possibilidade de verificação dessas deduções pelos pescadores.

105. Os sistemas de remuneração baseados em "participação na captura", quando existirem, devem:

    - Ser justos e transparentes;

- Garantir os melhores preços possíveis no mercado pela captura;
- Definir o número de membros pescadores a serem incluídos na participação da distribuição da captura;
- Definir procedimentos para quando a participação na captura tiver de ser alterada;
- Garantir uma distribuição percentual justa entre os pescadores e definir claramente a participação entre o pescador e o proprietário/embarcação;
- Especificar as despesas a serem deduzidas antes da alocação das participações;
- Definir prazos claros para o pagamento de valores em aberto;
- Permitir que os pescadores tenham autonomia para verificar as bases de cálculos de sua participação.

OPORTUNIDADES DE CARREIRA E CONSEQUÊNCIAS DA REESTRUTURAÇÃO

106. A reestruturação da pesca exige atenção para quem está saindo do setor, incluindo oportunidades alternativas de treinamento e emprego, bem como a geração de trabalhos alternativos adequados tanto para os pescadores quanto para a comunidade.

107. O processo de reestruturação deve se basear no conceito de uma transição justa, por meio da provisão e do financiamento de sistemas de aposentadoria antecipada e de capacitação para que os pescadores conquistem um emprego alternativo significativo.

108. A ITF acredita que é necessário levar em conta tanto a utilização sustentável de longo prazo dos recursos marinhos vivos quanto o ajuste de curto prazo que pode ser necessário para permitir a recuperação de alguns estoques. Isso significa que os conhecimentos e as habilidades necessárias precisam estar disponíveis para o futuro, quando esses estoques forem reabastecidos.

109. É essencial que sejam consideradas as potenciais consequências sociais resultantes da reestruturação do setor. Com relação a quem talvez tenha de deixar permanentemente o setor, deve-se dar atenção específica ao seguinte:

    - Oportunidades alternativas de capacitação e emprego para pescadores que perderam o trabalho devem abranger ocupações como navegação marítima, monitoramento de pesca, coleta de dados e gestão de pesca;
    - Oportunidades alternativas de trabalho devem ser criadas para pescadores. Com muita frequência, o turismo é sugerido como uma alternativa adequada, mas não é. As oportunidades de geração de turismo em muitas das áreas que dependem da pesca marítima são limitadas, uma vez que o setor turístico geralmente gera apenas oportunidades de emprego informais e mal remuneradas;
    - Devem ser estabelecidas oportunidades de emprego alternativas e adequadas para as comunidades pesqueiras;
    - Os pescadores não devem ser obrigados por forças econômicas resultantes da pesca excessiva ou da pesca INN a participar de operações de pesca com BDNC, pois isso comprometeria fundamentalmente o movimento rumo a um regime de pesca global responsável e sustentável.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

110. Um ambiente de trabalho seguro e saudável é um direito e um princípio fundamental. A OIT acrescentou esse como o seu quinto princípio em junho de 2022. Isso significa que não se pode mais considerar segurança e saúde ocupacional algo opcional. Apoiamos essa abordagem baseada em direitos humanos para a segurança e saúde do trabalho.

111. Os princípios que dizem respeito ao direito fundamental a um ambiente seguro e saudável são o tema da Convenção 155 sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores, de 1981, e da Convenção 187 sobre o Quadro Promocional para Segurança e Saúde no Trabalho, de 2006, consideradas atualmente como fundamentais. Elas contêm disposições de escopo geral que abrangem todos os ramos de atividade e todos os trabalhadores, independentemente do tipo de perigo, além de servirem como base para as medidas de segurança e saúde fornecidas em outros instrumentos específicos da OIT. Tendo em mente a natureza muitas vezes perigosa do trabalho na pesca, é necessária uma consideração especial pela segurança e a saúde daqueles que trabalham a bordo de embarcações de pesca, inclusive garantindo com um atestado médico que esses profissionais se encontram aptos para esse trabalho.

112. A pesca é, sem dúvidas, uma das ocupações mais perigosas do mundo. Ela foi designada formalmente como uma indústria perigosa pela OIT. As vidas de milhares de pescadores são perdidas todos os anos, o que causa grande dor e muitas vezes deixa as famílias em dificuldades financeiras. Existem indícios claros de que a natureza das operações pesqueiras é uma causa significativa de muitas das lesões e acidentes que afetam os pescadores.

113. O desenvolvimento de uma cultura de segurança entre os pescadores deve ser uma prioridade para todos os envolvidos no setor pesqueiro. Uma cultura de segurança não pode ser criada apenas por regulamentação. Ela requer a adoção de uma abordagem holística a todos os aspectos, inclusive às condições sociais e trabalhistas. Também exige tolerância zero a práticas perigosas e o reconhecimento de que a maioria dos acidentes pode e deve ser evitada.

114. Os barcos pesqueiros devem ser projetados e equipados de forma a evitar, na medida do possível, doenças e acidentes ocupacionais tradicionais entre os pescadores. Além da adoção de padrões técnicos adequados para o setor pesqueiro e de requisitos para o uso de vários tipos de equipamentos de pesca e procedimentos a bordo (por exemplo, padrões de trabalho), também é necessário levar em conta o elemento humano e como ele contribui para os acidentes.

115. Um dos principais fatores causais de acidentes a bordo de embarcações de pesca é a fadiga. Portanto, é essencial estabelecer e aplicar com rigor regulamentações que tratem de turnos de trabalho e de períodos de descanso. Os níveis de tripulação a bordo de embarcações pesqueiras devem ser definidos em âmbito nacional para garantir a segurança da navegação e da operação, levando em conta a área de operação e o tipo de pesca.

EXAMES MÉDICOS

116. Os pescadores são obrigados a passar por exames médicos para reduzir os riscos a outros membros da tripulação, manter a operação segura da embarcação de pesca, respeitar a segurança ambiental e de navegação e proteger sua própria saúde e segurança pessoal.

117. A Convenção 188 da OIT e a Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos da OMI, de 1995, exigem que os pescadores possuam um atestado médico, detalham as informações a serem registradas e indicam determinados aspectos específicos de aptidão física que precisam ser avaliados.

118. A OMI e a OIT adotaram diretrizes para exames médicos em fevereiro de 2024. Elas se aplicam aos pescadores de acordo com as exigências da Convenção 188 da OIT e da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos, de 1995.

119. Ao implementar tais diretrizes, é essencial garantir que:

    01. sejam respeitados os direitos fundamentais definidos no Preâmbulo da Convenção 188;

    02. os pescadores a bordo das embarcações de pesca sejam qualificados e aptos para cumprir suas funções do ponto de vista da segurança da vida no mar e da proteção do ambiente marinho; e

    03. os certificados médicos reflitam genuinamente o estado de saúde dos pescadores levando em conta as funções que deverão desempenhar.

120. A C188 da OIT prevê que nenhum pescador deva trabalhar a bordo de uma embarcação de pesca sem um certificado válido que ateste a sua aptidão para desempenhar suas funções. No entanto, ela também prevê que as autoridades competentes demonstrem alguma flexibilidade na aplicação desse requisito em relação aos pescadores que trabalham em embarcações menores ou que permanecem no mar por períodos curtos. Da mesma forma, prevê que os Estados devem levar em conta certas circunstâncias nacionais ao aplicar esse requisito progressivamente no caso de algumas embarcações.

POLÍTICA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST)

121. Em 2014, a Seção de Pesca da ITF adotou uma política abrangente e detalhada sobre saúde e segurança do trabalho. O objetivo dessa política é fornecer um guia prático sobre saúde e segurança a bordo de embarcações de pesca aos filiados à ITF que atuam no setor, seus delegados sindicais, representantes e membros, com vistas a:

    - Criar uma cultura de segurança em todo o setor pesqueiro;
    - Prevenir acidentes, doenças e outros impactos negativos sobre a saúde dos pescadores causados pelo emprego a bordo de embarcações de pesca;
    - Garantir que a responsabilidade pela saúde e segurança seja compreendida e permaneça sendo uma prioridade para todos os envolvidos, inclusive governos, proprietários de embarcações de pesca, pescadores e seus representantes;
    - Promover consulta e cooperação com governos e sindicatos patronais do setor em nível nacional, local e empresarial, de modo a melhorar a segurança e a saúde a bordo de embarcações de pesca;
    - Garantir a representação apropriada dos pescadores a fim de melhorar a segurança e a saúde a bordo.

122. A política leva em conta e incorpora as disposições da Convenção 188 da OIT sobre Trabalho na Pesca, de 2007, e as sugestões apresentadas na Recomendação 199 da OIT sobre Trabalho na Pesca, de 2007, bem como outros documentos e guias relevantes da OIT, OMI e FAO sobre saúde e segurança para pescadores.

123. A Política de Saúde e Segurança na Pesca da ITF consiste em 14 capítulos que abrangem questões específicas sobre saúde e segurança, bem como seis anexos que abordam questões médicas importantes. Outros dois anexos dão exemplos de práticas recomendadas em nível nacional e dentro da ITF. O texto completo da política se encontra no Anexo 3 deste documento.

RECRUTAMENTO E COLOCAÇÃO/ PROTEÇÃO PARA PESCADORES MIGRANTES

124. Proprietários e operadores devem, no mínimo, conduzir uma devida diligência credível e confiável sobre a cadeia de suprimentos de dotação de mão de obra.

125. A ITF acredita que um conjunto de agentes de dotação de mão de obra com responsabilidade e transparência comprovadas e aprovados por auditoria independente deve fornecer trabalhadores para o setor pesqueiro e se encarregar dos processos de operações e recrutamento. Todas as partes interessadas devem trabalhar para garantir que pescadores migrantes sejam empregados por vontade própria, não trabalhem em regime de servidão por dívida e de forma forçada, sejam pagos de modo justo e não sofram exploração.

126. Em alguns casos, responsabilidades como pagamento de remuneração, encaminhamento para exames médicos e treinamento também recaem sobre os agentes de dotação de mão de obra licenciados pelo Estado, de acordo com o artigo 22 da C188. No entanto, a menos que a Convenção tenha sido totalmente ratificada e aplicada, nem todos os países fornecedores de mão de obra estão necessariamente vinculados às disposições da C188 da OIT.

JOVENS PESCADORES E PREVENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NA PESCA

127. Estima-se que cerca de 70% das 160 milhões de crianças trabalhadoras do mundo atuem na agricultura e na pesca.[2]

128. O trabalho infantil é definido nesta política em linha com a Convenção 138 da OIT sobre a idade mínima como um trabalho que tem a probabilidade de prejudicar a saúde, a segurança e o comportamento das crianças ou um trabalho que impede as crianças de terem acesso à educação obrigatória.

129. A ITF exige a implementação efetiva das Convenções relevantes da ONU e da OIT sobre direitos das crianças e trabalho infantil.

130. Os requisitos de idade mínima, em particular, devem ser respeitados. A ITF apoia 18 anos como a idade mínima para o emprego na pesca em alto-mar.

2 FAO. 2021. Combate ao trabalho infantil na pesca e na agricultura. Documento de referência. Rome. https://doi.org/10.4060/cb7159en

MULHERES NA PESCA

131. As mulheres trabalham em todos os setores e aspectos da pesca: em aquicultura, coleta, atividades pré ou pós-coleta, reparo de equipamentos e vendas; em terra firme, perto da costa e em alto-mar; em posições remuneradas e não remuneradas. No entanto, as mulheres não têm os mesmos direitos, salários, condições de trabalho ou oportunidades que os homens no setor pesqueiro.

132. A contribuição das mulheres para a pesca frequentemente não é reconhecida ou considerada. Sobretudo na pesca artesanal, o papel das mulheres pode ser visto como parte de seus afazeres domésticos e, portanto, não é reconhecido formalmente.

133. Esforços direcionados por sindicatos/filiados (em convenções coletivas) e governos (em políticas e regulamentações) são necessários para:

    01. Reconhecer a contribuição atual das mulheres para a pesca em termos de força de trabalho e impacto econômico, e exigir um tratamento imparcial, equitativo e justo.

    02. Criar oportunidades para que as mulheres participem da pesca

        - Incluindo financiamento para
            i. Capacitação
            ii. Acesso a/desenvolvimento de programas econômicos/financeiros
        - Conscientização sobre a existência de programas e de apoio
        - Criação e participação em redes de apoio.

    03. Aumento da participação de mulheres na pesca. Superação da discriminação e de barreiras visíveis e invisíveis, com criação de canais para a participação das mulheres como pescadoras.

    04. Participação total das mulheres na tomada de decisões e na gestão de recursos.

    05. Remoção de barreiras à participação das mulheres, o que abrange condições de trabalho precárias, violência no ambiente de trabalho e desigualdade de remuneração e condições de trabalho.

    06. O acesso a capacitação (por ensino a distância), conforme exigido pela STCW-F, pode criar oportunidades para a participação das mulheres na pesca em alto-mar como uma progressão na carreira.

CAPÍTULO QUATRO
OS ASPECTOS DE SEGURANÇA

MENSAGENS FUNDAMENTAIS

- A pesca é uma das ocupações mais perigosas que existem, com altos índices de acidentes e mortes.
- A segurança a bordo de embarcações de pesca é um assunto de grande preocupação para a ITF. Embora várias iniciativas de segurança, como a Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Gente do Mar da OMI, de 1995, tenham reduzido as perdas de vidas, a pesca ainda é a ocupação mais perigosa no mar.
- A ITF acredita que é fundamental e essencial que os pescadores sejam adequadamente treinados e certificados antes de trabalharem no mar.
- A ITF apoia firmemente a inspeção e a aplicação de medidas de segurança conforme o Acordo da Cidade do Cabo da OMI e a C188 da OIT por meio do controle efetivo do Estado da bandeira e do porto em todo o mundo.
- Medidas de controle do Estado do porto devem ser aplicadas às embarcações pesqueiras com o mesmo rigor que ao setor marítimo comercial.
- A ITF clama pela definição de padrões globais mínimos alinhados com essas convenções para o desenho, a construção e o controle de embarcações e equipamentos de pesca, bem como procedimentos e requisitos para a inspeção de embarcações de pesca.
- Os observadores de pesca são especialistas independentes que trabalham em embarcações pesqueiras como parte de programas de monitoramento no mar. É essencial criar um ambiente em que os observadores se sintam seguros para relatar quaisquer ameaças ou incidentes que encontrarem no desempenho de suas funções.

SEGURANÇA DAS EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS

134. A pesca é uma das ocupações mais perigosas que existem no mundo, com altos índices de acidentes e mortes. De acordo com a FAO, a OIT e a OMI, a taxa de fatalidades anual no setor pesqueiro é estimada em 80 vidas perdidas para cada 100.000 pescadores. Isso significa que, a cada hora, quatro pescadores perdem a vida no mundo. O número de pescadores feridos ou afetados por doenças por conta do trabalho é ainda mais alto e tem grandes impactos sobre as famílias dos pescadores, as tripulações, as comunidades pesqueiras e as atividades de busca e resgate no mar.

135. As condições de trabalho e segurança estão interligadas com a gestão de pesca e a integridade dos recursos das áreas de pesca. Com o declínio dos estoques pesqueiros, aumentam os esforços de pesca, bem como a pressão sobre as distâncias percorridas, as horas trabalhadas e os riscos assumidos. Esses são problemas sérios para quem vive da pesca.

136. Muitas embarcações de pesca costeira de pequena escala não são adequadas para a pesca em alto-mar, mas são forçadas a pescar em pontos mais distantes como resultado da pesca excessiva de recursos costeiros por frotas de pesca industrial vindas de outros lugares.

137. Embarcações de pesca industrial de grande escala podem permanecer no mar por semanas ou meses, o que significa que as condições de vida e trabalho são, com frequência, precárias. Portanto, os padrões de segurança também recebem menos atenção que o necessário para garantir o trabalho decente a bordo dessas embarcações. Espaço vital e horas de descanso são frequentemente comprometidos, especialmente no trabalho noturno e em condições difíceis no mar.

138. De modo geral, falta saúde e segurança no trabalho e proteção contra acidentes para tripulações de pesca em nível mundial. Quando as embarcações estão envolvidas em pesca INN, problemas de trabalho e bem-estar são também mais frequentes, dado que os proprietários das embarcações tendem a cortar custos operacionais em detrimento da segurança da tripulação.

139. Combustíveis alternativos para a pesca com o objetivo de fazer frente à crise climática devem ser promovidos e desenvolvidos considerando os impactos dessas alternativas sobre os trabalhadores e a segurança desses trabalhadores desde o início, e não como uma consideração *a posteriori*.

3 ARCABOUÇO REGULATÓRIO INTERNACIONAL

ACORDO DA CIDADE DO CABO DA OMI PARA A SEGURANÇA A BORDO DE EMBARCAÇÕES DE PESCA, DE 2012 (ACC)

140. O objetivo geral do Acordo da Cidade do Cabo da OMI (ACC) é garantir a segurança das embarcações de pesca e da sua tripulação (inclusive observadores) por meio da definição de padrões globais mínimos de desenho, construção, pesca e outros equipamentos, bem como procedimentos e requisitos para a inspeção de embarcações pesqueiras. O ACC é crucial para aumentar a segurança a bordo de embarcações de pesca. O ACC assemelha-se bastante às disposições da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (CISVHM), cobrindo o setor de transporte marítimo mercante.

141. O ACC apoia padrões de segurança aprovados para embarcações de pesca estrangeiras e nacionais que operam em águas sob a jurisdição dos países ratificadores. O ACC também abrange frotas nacionais em operação em alto-mar ou em águas sob jurisdição de outros Estados. Além disso, o ACC reduz os riscos para observadores da pesca e tripulações nacionais a bordo de embarcações pesqueiras estrangeiras, ao permitir a inspeção dessas embarcações.

142. A ratificação e implementação do ACC é um passo essencial e urgente para reduzir as diferenças de padrões de segurança entre a gente do mar e os pescadores. A ratificação apresenta benefícios para o Estado da bandeira, o Estado do porto e o Estado costeiro, bem como ao fornecedor de mão de obra e aos Estados mercantes, por exemplo:

143. Os Estados de bandeira podem garantir a segurança a bordo das embarcações que hasteiam a sua bandeira. Ao estabelecerem inspeções, os Estados de bandeira e os Estados de porto podem incentivar proprietários de embarcações, oficiais, tripulações e organizações (inclusive sindicatos e organizações de trabalhadores) a garantir a conformidade com esses padrões de segurança.

144. Para Estados costeiros e Estados fornecedores de mão de obra, a ratificação e implementação do ACC irá melhorar as condições de vida e trabalho dos cidadãos a bordo e também diminuir os riscos de acidentes, custos de operações de busca e resgate, além de riscos de poluição, reduzindo, assim, seus custos financeiros.

145. O ACC aplica-se a embarcações de pesca com mais de 24 metros de comprimento (ou o equivalente a arqueação bruta

de 300) que têm o direito de navegar com a bandeira do Estado signatário. O ACC também inclui disposições para o desenho, a construção e os padrões de equipamentos para garantir embarcações de pesca (com mais de 24 metros de comprimento) resistentes à água e às intempéries, estáveis e aptas para navegação. Também há disposições sobre maquinário, equipamentos elétricos e redução de riscos de incêndio.

146. A maior parte das disposições do ACC aplica-se a novas embarcações, no entanto algumas disposições também se aplicam a embarcações existentes. Estados de bandeira podem isentar embarcações que operam dentro de águas costeiras ou na zona econômica exclusiva (ZEE) do Estado.

147. A ratificação do ACC pode contribuir para o combate à pesca INN por meio de inspeções mais intensas em embarcações a fim de detectar, prevenir e eliminar essa prática. A disposição sobre o "fim do tratamento favorável" no ACC também confere aos países ratificadores autoridade para inspecionar embarcações de pesca de bandeiras estrangeiras que adentrarem seus portos. A inspeção de embarcações de pesca de um Estado que não tenha ratificado o ACC representa um apoio crucial para os países ratificadores, favorecendo condições equitativas no setor pesqueiro.

148. A proteção dos tripulantes é uma disposição essencial do acordo, juntamente com exigências referentes a equipamentos salva-vidas a bordo. Procedimentos de emergência para acompanhar treinamentos e simulações de segurança são especificados, bem como a responsabilidade da administração do Estado da bandeira, a fim de garantir que as tripulações recebam o devido treinamento antes de partirem para o mar.

A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE PADRÕES DE INSTRUÇÃO, CERTIFICAÇÃO E SERVIÇO DE QUARTO PARA MARÍTIMOS DA OMI, DE 1995 (STCW-F), E POSTERIORES EMENDAS

149. **É fundamental e essencial que os pescadores sejam adequadamente treinados e certificados antes de trabalharem no mar.** A STCW-F foi adotada pela OMI em 1995 e recebeu emendas em 2024. Essa Convenção aplica-se a tripulações de todas as embarcações de pesca e apresenta disposições detalhadas para pescadores de embarcações de pesca de alto-mar, bem como capitães e oficiais a bordo de embarcações de pesca com mais de 24 metros de comprimento, além de embarcações movidas por motor principal de 750 kW ou mais de potência de propulsão. A STCW-F define requisitos de certificação e treinamento mínimo para a tripulação de embarcações de pesca a fim de promover a segurança da vida no mar e a proteção do ambiente marinho, levando em consideração a natureza singular do setor pesqueiro e do trabalho no mar.

150. O pessoal das embarcações de pesca deve receber treinamento básico nas seguintes áreas:

    - Técnicas de sobrevivência pessoal, inclusive uso de coletes salva-vidas e roupas de mergulho, quando apropriado;
    - Prevenção e combate a incêndios;

- Procedimentos de emergência;
- Procedimentos básicos de primeiros socorros;
- Prevenção de poluição marinha; e
- Prevenção de acidentes a bordo.

151. A STCW-F contém disposições obrigatórias para a certificação de capitães, oficiais, chefes de máquinas e operadores de rádio de embarcações de pesca, além de disposições sobre treinamento básico em segurança e disposições sobre serviço de quartos. Um Estado de bandeira pode isentar trabalhadores de embarcações de pesca desde que tais embarcações tenham menos de 45 metros de comprimento e operem exclusivamente a partir dos portos de tal Estado e realizem a pesca dentro da sua própria ZEE.

152. A definição de uma estrutura para garantir a qualificação adequada aos trabalhadores de embarcações de pesca é uma necessidade urgente. Entre os benefícios estão a diminuição do risco de acidentes fatais e perdas de vidas. Além disso, o apoio à harmonização de qualificações por meio da introdução de um nível mínimo de treinamento para todos os que trabalham em embarcações de pesca pode facilitar a mobilidade de trabalhadores entre países ratificadores e países que estão implementando a Convenção, criando igualdade de condições na pesca. O percentual de pescadores migrantes vem aumentando rapidamente nas últimas décadas como resultado da dificuldade de encontrar tripulações locais que aceitem as condições e os riscos do trabalho (também inerentes ao sistema de remuneração singular da pesca). Por conta das potenciais barreiras linguísticas nessas circunstâncias, toda a tripulação deve ter treinamento apropriado.

153. A ITF apoiou a plena adoção da STCW-F e participa ativamente da da promoção da ratificação dessa Convenção e do processo de revisão e atualização.

CÓDIGO DE SEGURANÇA PARA PESCADORES E EMBARCAÇÕES DE PESCA DA OMI, 2005

154. A segurança a bordo de embarcações de pesca é um assunto que preocupa a OMI. Embora várias iniciativas voluntárias e regulatórias de segurança, como a Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos, tenham reduzido as perdas de vidas, a pesca ainda é a ocupação mais perigosa no mar. O Código de Segurança da OMI fornece orientação sobre "práticas de segurança e saúde para pescadores (Parte A)" e "requisitos de segurança e saúde para construção e equipamentos de embarcações de pesca (Parte B)".

155. A **Parte A** explica os deveres e as responsabilidades de autoridades competentes, dos capitães e da tripulação, além de fornecer informações sobre educação, treinamento e conscientização sobre segurança dos pescadores e cuidados médicos e de saúde no setor pesqueiro. Essas diretrizes aplicam-se a embarcações de todos os tamanhos.

156. A **Parte B** fornece informações sobre o desenho, a construção e os equipamentos com o objetivo de promover a segurança das embarcações de pesca e das tripulações a bordo de embarcações com mais de 24 metros de comprimento.

DOTAÇÃO DE MÃO DE OBRA (POSIÇÕES DA TRIPULAÇÃO A BORDO)

157. Todos os Estados de bandeira têm a obrigação de adotar leis, regulamentações ou outras medidas que determinem aos proprietários de embarcações de pesca que arvoram sua bandeira que garantam, sem exceção, pessoal suficiente em número e qualidade para assegurar a navegação e a operação, além de um capitão competente no controle desses navios.

158. Além disso, as administrações responsáveis por embarcações com mais de 24 metros de comprimento têm a autoridade e a obrigação de definir a dotação de mão de obra mínima necessária para garantir a segurança da navegação e especificar o número de pescadores necessários e as qualificações que eles devem ter.

159. Os Estados de bandeira devem providenciar um processo de apresentação e análise de reclamações, obrigando autoridades nacionais a tomarem as medidas necessárias após o registro de uma queixa, a fim de investigar e garantir a adoção de iniciativas para reparar as irregularidades apontadas. As reclamações podem ser apresentadas por um pescador, um órgão profissional, uma associação, um sindicato ou, de modo geral, por qualquer pessoa que tenha interesse na segurança da embarcação, inclusive no que diz respeito aos riscos relacionados à segurança ou à saúde dos pescadores a bordo.

160. O envolvimento de sindicatos nacionais no processo de consulta e apresentação de reclamações continua sendo um grande obstáculo no tocante ao respeito a esses direitos estipulados na Convenção e, consequentemente, ao estabelecimento de uma força de trabalho protegida a bordo das embarcações de pesca. A promoção desse compromisso com as estruturas nacionais, por meio da realização de treinamento apropriado e da cooperação da rede de inspetoria da ITF, é imprescindível.

CONTROLE DO ESTADO DO PORTO

161. Medidas de controle do Estado do porto devem ser aplicadas às embarcações pesqueiras com o mesmo rigor que ao setor marítimo comercial. De acordo com a Convenção do Trabalho Marítimo (CTM), de 2006, as ações que os Estados de porto podem aplicar estão claramente definidas, assim como as diretrizes da C188 da OIT para os oficiais de controle do Estado do porto e como eles devem responder caso deficiências sejam descobertas. A ITF apoia essas diretrizes.

162. O estabelecimento efetivo do controle das embarcações pesqueiras pelo Estado do porto não é uma ideia nova. Muitos participantes do setor pesqueiro, inclusive a ITF, apoiam essa medida, que ainda precisa ser implementada na prática. Esse controle internacional gerou um aumento produtivo da proteção dos direitos sociais da gente do mar no campo do comércio marítimo internacional.

163. De fato, por meio de vários Memorandos de Entendimento (MdE de Paris, MdE de Tóquio, Guarda Costeira dos EUA etc.), o controle do Estado do porto tem usado a Convenção do Trabalho Marítimo (CTM), de 2006, como uma ferramenta legal relevante. Essas ferramentas de segundo nível têm levado a uma melhoria significativa das condições de trabalho em âmbito internacional.

164. Aliás, as campanhas direcionadas “CTM 2006” realizadas simultaneamente nas regiões dos Memorandos de Paris e de Tóquio levaram à inspeção direcionada de milhares de navios mercantes, dos quais aproximadamente 2% foram detidos por não estarem em conformidade com disposições da Convenção. Isto posto,

esses Memorandos também permitem a aplicação total de processos de reclamações e, em última instância, o envolvimento de estruturas operacionais de alerta, como a ITF.

165. Por outro lado, está claro que o controle do Estado do porto na pesca ainda não existe ou está nos estágios iniciais de desenvolvimento e implementação, mesmo que vários mecanismos jurídicos internacionais prevejam sua implementação, como a C188 da OIT. O pequeno número de Estados que ratificaram essa Convenção não é suficiente para explicar a atual falta de qualquer tipo de controle. Instrutivo nesse sentido é o exemplo da Diretiva 97/70/CE do Conselho, que estabelece um regime de segurança harmonizado equivalente à CISVHM para embarcações pesqueiras de 24 metros de comprimento ou mais, instituindo tanto a certificação pelos países europeus quanto o estabelecimento do controle pelo Estado do porto.

166. A falta de vontade política em comum é evidente. No entanto, há motivos para acreditar que essa questão, há muito esquecida, pode ter desenvolvimentos positivos nos próximos anos. Vale mencionar que a região do MdE de Paris, em colaboração com a do MdE de Tóquio, está examinando o projeto para estabelecer um regime de controle de Estado do porto aplicado a embarcações de pesca com várias ferramentas jurídicas relevantes, incluindo a C188 da OIT. Esses desenvolvimentos jurídicos devem passar por vários estágios, incluindo o estabelecimento de um banco de dados que reflita a situação da frota de embarcações pesqueiras. Em seguida, um segundo estágio, mais difícil, deve ver o surgimento de regras específicas para o novo regime de inspeção de embarcações pesqueiras. Está claro que a ITF deve fazer parte desse processo, trabalhando com a Federação Europeia de Transportes (ETF), para promover rapidamente um controle de Estado do porto que também possa servir de modelo em outras partes do mundo.

SEGURANÇA DOS OBSERVADORES

167. A C188 da OIT se aplica a todos os pescadores e a todos os navios de pesca envolvidos em operações de pesca comercial. Ela estabelece em seus princípios gerais que o proprietário do navio de pesca tem a responsabilidade geral de garantir que o capitão tenha os recursos e meios necessários para cumprir as obrigações desta convenção. O capitão tem a responsabilidade exclusiva pela segurança dos pescadores a bordo e pela operação segura da embarcação. Também vale notar que o status de observador, excluído do escopo da definição de "pescador", concede uma posição especial e imprecisa nessa profissão, particularmente em termos de segurança a bordo desses navios.

168. Os observadores de pesca são especialistas independentes que trabalham em embarcações pesqueiras como parte de programas de monitoramento no mar. Os observadores coletam dados vitais que são essenciais para a gestão sustentável da pesca, como o registro de capturas acessórias.

169. Barcos de pesca podem ser locais de trabalho perigosos, e os observadores podem se encontrar em condições inseguras com opções limitadas de resgate ou ajuda médica.

170. É essencial criar um ambiente em que os observadores se sintam seguros para relatar quaisquer ameaças ou incidentes que encontrarem no desempenho de suas funções. O estabelecimento de canais claros de comunicação, mecanismos de denúncia confidenciais e sistemas robustos de apoio pode ajudar a garantir o bem-estar dessas pessoas.

171. Os observadores de pesca coletam dados de capturas e de capturas acessórias em embarcações de pesca comercial. Geralmente, esses observadores são

biólogos profissionais treinados que monitoram e coletam dados sobre peixes e outros seres marinhos capturados, o tipo e o nível de descartes, a localização em que ocorre a atividade de pesca e o equipamento utilizado. As informações coletadas pelos observadores apoiam a base de evidências científicas que fundamenta a gestão adequada da pesca e a conservação de recursos, bem como a conformidade com as regulamentações de pesca e segurança.

172. Embora atue com frequência em atividades de fiscalização da pesca, o observador coleta principalmente dados biológicos vitais para a gestão sustentável dos estoques pesqueiros. Um observador a bordo fornece observações valiosas sobre procedimentos de pesca e indicadores ambientais.

173. A adição de atividades de fiscalização muitas vezes leva a uma relação conflituosa entre o observador e a tripulação, o que pode comprometer a finalidade primária de coleta de dados.

174. Em um esforço para combater a pesca INN, alguns países criaram programas de observadores regionais. O desenvolvimento desses programas de observadores pode gerar novas oportunidades de carreira para pescadores que perderam o trabalho e de organização de representação sindical.

175. Como primeiro passo, a ITF convida os sindicatos nacionais de pescadores e proprietários de embarcações de pesca a iniciarem um trabalho no sentido de implementar um contrato de fretamento que defina suas funções e as disposições aplicáveis a eles em termos de segurança. Para isso, deve-se sugerir, nesse contrato de fretamento, um processo de preparação ao embarque com o objetivo de garantir a segurança dos observadores. Esse processo pode ser dividido nas seguintes etapas:

176. **Aptidão física para o embarque:** Qualquer pessoa que pretenda trabalhar em uma embarcação profissional deve obrigatoriamente ter sido considerada apta para o embarque na consulta anual com o médico do trabalho.

177. **Verificação obrigatória do equipamento de segurança:** A verificação do equipamento de segurança a bordo é de responsabilidade exclusiva do observador (colete pessoal com dispositivo de flutuação, roupa de sobrevivência, botas de segurança, capacete ou boné de proteção). Em caso de anomalia ou dúvida, o equipamento deve ser substituído e/ou verificado. Os equipamentos devem ser verificados anualmente por um órgão externo aprovado. O observador questionará seu gestor sobre o procedimento em vigor e a realização apropriada das verificações.

178. **Regra climática para embarque:** A decisão final sobre o embarque, em caso de concessão pelo capitão, fica a critério do observador. No entanto, quando o vento estiver forte demais ou as ondas estiverem muito altas, o observador não deve fazer o embarque, por motivos de segurança e em razão do comprometimento da qualidade dos dados coletados. O observador tentará acordar uma nova data de embarque com o capitão. Se o clima se deteriorar durante o período de embarque, o observador priorizará a própria segurança em detrimento das observações biológicas.

179. **Ponto de segurança com o capitão**: Uma vez a bordo, o observador solicitará uma atualização de segurança:

    - Localização dos equipamentos de segurança (sinalizador, bote salva-vidas, coletes salva-vidas, extintores de incêndio);
    - O que fazer em caso de perigo.

180. O contrato de fretamento estabelecerá que os observadores devem conhecer e respeitar as instruções de segurança a bordo do navio. Por fim, é possível propor que, antes de seu primeiro embarque, o observador deva ter concluído um treinamento, incluindo um curso de segurança no mar com certificação.

CAPÍTULO CINCO

BANDEIRAS DE NÃO CONFORMIDADE (BDNC) E APLICAÇÃO DA ITF

MENSAGENS FUNDAMENTAIS

- A ITF tem como objetivo garantir melhores condições de trabalho para quem trabalha no setor pesqueiro. Os direitos associados à voz e à organização coletiva dos trabalhadores são protegidos pela Convenção 087 da OIT sobre a Liberdade Sindical e a Proteção Sindical, de 1948, e a Convenção 098 da OIT sobre a Aplicação dos Direitos de Sindicalização e de Negociação Coletiva, de 1949.
- A ITF acredita que a única maneira de empoderar os pescadores e garantir a aplicação e implementação adequadas de condições decentes a bordo de embarcações de pesca é por meio de uma convenção coletiva internacional ou nacional aprovada pela ITF ou uma convenção coletiva nacional com melhores condições.
- A ITF acredita que os pescadores devem ser tratados em igualdade com seus colegas da gente do mar que atuam na marinha mercante, cobertos por convenções coletivas abrangentes no que tange a salários e todas as condições de trabalho. Eles devem ter, pelo menos, o direito ao salário mínimo básico da OIT para um marinheiro de convés (*Able-Bodied Seaman*, AB) ou ao salário mínimo do Estado da bandeira, o que for maior.
- Os salários a bordo de embarcações com BDNC em que haja uma convenção coletiva aprovada pela ITF devem estar alinhados e/ou ser comparáveis à interpretação da ITF sobre o salário mínimo consolidado da OIT para um AB em navios mercantes.
- Uma estratégia eficaz de supervisão da ITF para garantir trabalho decente para os pescadores deve ser estabelecida por meio de inspeção e fiscalização da convenção coletiva envolvendo inspetores e contatos da ITF, conforme apropriado.
- Além disso, a introdução de uma campanha (regime) da ITF desafiando as BDNC é fundamental para superar os abusos e proporcionar as melhorias necessárias para os meios de subsistência dos pescadores e seu bem-estar social.

- Uma BDNC permite a troca de bandeira para evitar escrutínio e/ou acessar direitos de pesca. Tais operadores selecionam bandeiras que, em grande parte, não cooperam com os esforços internacionais de sustentabilidade e com a prevenção da pesca INN, pois os países de BDNC usam seus registros como empreendimentos comerciais.
- A ITF define uma bandeira como BDNC quando qualquer uma dessas instâncias é atendida:
    - O Estado da bandeira não impede a pesca ilegal, não declarada e não documentada nem os abusos trabalhistas e nem tem medidas adequadas para a segurança e o bem-estar dos pescadores. Nesse caso, a bandeira será considerada uma BDNC, independentemente de onde esteja localizada a propriedade efetiva dessa embarcação;
    - O Estado da bandeira nega ou deixa de proteger os direitos trabalhistas e humanos fundamentais dos pescadores;
    - O Estado da bandeira não consegue impedir a pesca ilegal, não declarada e não documentada e, portanto, expõe os pescadores, especialmente os pescadores migrantes, ao trabalho forçado, ao tráfico de pessoas e à escravidão;
    - A propriedade efetiva de uma embarcação provém de um país diferente da bandeira que a embarcação está hasteando;
    - O Estado da bandeira não implementa e nem aplica medidas adequadas para garantir a segurança e o bem-estar dos pescadores a bordo;
    - Os salários a bordo de um navio pesqueiro estão abaixo do salário mínimo básico da OIT para um AB ou do salário mínimo do Estado da bandeira.

BANDEIRAS DE NÃO CONFORMIDADE (BDNC) DE EMBARCAÇÕES DE PESCA

181. As BDNC assemelham-se às Bandeiras de Conveniência (BdC) na medida em que são usadas para ocultar a identidade do operador da embarcação ou do seu proprietário efetivo. As embarcações têm a nacionalidade do Estado cuja bandeira hasteiam, com profundas implicações para a tripulação empregada (já que esta vive e trabalha de acordo com as leis do Estado da bandeira).

182. A ITF se opõe a qualquer sistema de emprego de dois níveis e apoia a assinatura de acordos da ITF que ainda não estão em vigor em 99% da frota de águas distantes. A legislação internacional exige uma "ligação genuína" entre a embarcação e a bandeira que ela hasteia. Por isso, o Estado da bandeira está em posição de aplicar normas internacionais legalmente vinculantes e exercer controle efetivo sobre a pesca e o trabalho em andamento. Se o operador de uma embarcação tiver escolhido o registro sob uma bandeira estrangeira para evitar regras, regulamentações e inspeções, ele tem maior probabilidade de se envolver na pesca INN. Os mecanismos e dispositivos para ocultar a identidade da propriedade efetiva do navio permitem a pesca INN.

183. A ligação entre BDNC e pesca INN é clara e, embora alguns Estados que operam esses registros abertos de BDNC tenham tomado medidas positivas para cumprir as responsabilidades internacionais, a maioria não está vinculada a esses instrumentos internacionais que exigem o controle do Estado de bandeira das embarcações que estão pescando ilegalmente. Embarcações de pesca INN são mais proeminentes entre BDNC, pois essas bandeiras oferecem sigilo e baixo risco de detecção, já que muitos Estados de bandeira que operam como BDNC são países do Sul Global com baixa capacidade de monitoramento e controle, além de infraestrutura de fiscalização fraca.

184. Se o Estado da bandeira puder controlar efetivamente a operação de pesca, talvez ainda seja necessário reforçar a rede de segurança do ponto de vista da propriedade e do registro. Se o Estado da bandeira não puder controlar efetivamente a operação de pesca, poderá haver a avaliação de que a embarcação está hasteando uma BDNC para evitar esse controle. Caso haja um mecanismo de controle para monitorar capturas e garantir o cumprimento de normas trabalhistas, a embarcação não será considerada de BDNC.

185. Em adição à BDC, a BDNC mina os esforços para cessar a pesca INN e fornece efetivamente uma rota de fuga adicional para operadores inescrupulosos no setor. Se um Estado de bandeira anteriormente em não conformidade reformar os seus registros para melhorar a conformidade, ele poderá, consequentemente, exportar o problema, já que a embarcação mudará de bandeira. Uma resposta coletiva e coordenada da comunidade internacional no nível do Estado da bandeira, do Estado costeiro, do Estado do porto ou do Estado do mercado é o único meio para combater o problema de maneira efetiva.

186. A ausência de parceiros sociais representativos, como sindicatos ou outras associações de trabalhadores, dentro de um Estado com BDNC impede o diálogo social e indica um déficit substancial em termos de trabalho decente, o que impede a operação de um sistema normal de pesos e contrapesos.

187. Para abordar essas questões:

- A ITF tem como meta eliminar o sistema de BDNC por meio de cooperação, compartilhamento de informações e exercício de pressão política sobre os Estados e as companhias em questão.
- A ITF usará todos os meios práticos legais necessários para eliminar a exploração dos pescadores e garantir a proteção social daqueles que trabalham no mar.
- A ITF tem como meta eliminar a vantagem competitiva das operações de embarcações de pesca com BDNC em detrimento de operações de pesca em boa-fé.

FISCALIZAÇÃO DE CONDIÇÕES ADEQUADAS PELA ITF

188. A fim de fiscalizar condições adequadas em embarcações de pesca, os seguintes elementos são necessários:

- A ITF deve ter o direito de intervir quando as condições não corresponderem aos padrões mínimos internacionais exigidos;
- A ITF deve ser capaz de acordar termos para convenções coletivas com companhias e suas embarcações (conforme resumido abaixo e disponível no Anexo 2 – Convenção-Quadro da ITF) quando as condições de trabalho não estiverem em linha com a convenção coletiva aprovada pela ITF;
- A Rede de Apoio aos Pescadores da ITF deve ser capaz de lidar com os casos e oferecer soluções para os pescadores cujos direitos humanos e trabalhistas foram violados;
- A ITF deve manter redes globais e regionais de apoio que precisam estar disponíveis e acessíveis para todos os pescadores, independentemente da bandeira da embarcação na qual estiverem trabalhando.

CONVENÇÃO-QUADRO DA ITF PARA TRIPULAÇÕES DE EMBARCAÇÕES DE PESCA

OBJETIVOS

189. Os objetivos da Convenção-Quadro são:

- Apoiar a implementação correta da C188 da OIT;
- Cobrir todas as embarcações de pesca industrial, não apenas BDNC;
- Garantir condições mínimas para pescadores a bordo de embarcações de pesca com BDNC;
- Fornecer um modelo simples para uma convenção coletiva geral, porém bem estruturada, para ser usada por sindicatos filiados, conforme necessário;
- Auxiliar filiados no desenvolvimento e na negociação de convenções coletivas com proprietários de embarcações e fornecer orientação sobre as diversas cláusulas;
- Estabelecer um quadro de políticas para salários e condições, que não devem ser inferiores aos determinados em instrumentos da OIT;
- Fornecer cláusulas a serem usadas no combate às operações de pesca INN a fim de proteger os pescadores;
- Incluir uma cláusula de salvaguarda para garantir que os padrões aplicados tenham como referência o padrão mais alto, e não o mais baixo (mesmo quando não houver padrões nacionais em vigor);
- Garantir que esquemas de auditorias e certificações de terceiros não sejam apresentados como uma alternativa a uma convenção coletiva ou a um processo de consulta transparente e reconhecido que inclua os pescadores e seus representantes.

190. Qualquer informação que seja considerada importante, mas não adequada à convenção coletiva em si, pode ser adicionada como um apêndice. Por exemplo:

- Escalas salariais e como elas podem ser estruturadas;
- Definição de diferentes prestações pecuniárias;
- Um procedimento para queixas.

VALOR ACEITÁVEL DE SALÁRIO MÍNIMO MENSAL PARA PESCADORES

191. Há divergências entre o mínimo da OIT para a gente do mar (definido nos termos da CTM), o mínimo para os pescadores (quando aplicável) e os salários consolidados da ITF.

192. Qualquer que seja o sistema adotado, deve haver um salário mínimo mensal garantido e acordado mesmo se um sistema de participação na captura for usado.

193. É útil considerar o salário mínimo básico recomendado pela OIT para um marinheiro (Able-Bodied Seamen, AB), o qual era usado (e ainda é, em muitos países) ao se adotarem regulamentações para salários mínimos a bordo de navios mercantes e embarcações de pesca.

194. O salário mínimo básico recomendado pela OIT tem como base as disposições da Recomendação 187 da OIT sobre Salários, Duração do Trabalho dos Trabalhadores Marítimos e Efetivos, de 1996. Essas disposições recomendam que a remuneração ou salário básico por um mês civil de serviço de um marinheiro não deve ser inferior ao valor definido periodicamente pela Comissão Paritária Marítima, um órgão bipartite que presta consultoria ao Conselho de Administração da OIT sobre questões marítimas.

195. A própria Recomendação define a gente do mar como “qualquer pessoa assim definida por leis ou regulamentações nacionais ou acordos coletivos, que esteja empregada ou envolvida em qualquer capacidade a bordo em alto-mar”. A Recomendação permite que, após consultas, o salário acordado seja estendido a pescadores a bordo de embarcações de pesca comercial.

SISTEMAS DE SALÁRIOS

196. Tradicionalmente, a renda dos pescadores tem uma relação direta com a captura e a receita derivada da venda da captura. No entanto, esse sistema conduz a práticas de pesca não seguras, ao incentivar a sobrecarga de embarcações e o trabalho excessivo da tripulação (aumentando, portanto, a probabilidade de acidentes).

197. Sistemas de remuneração baseados na participação devem ser justos e transparentes, garantir os melhores preços possíveis pela captura e permitir que os pescadores verifiquem as bases sobre as quais seus rendimentos são calculados, conforme estipulado em seu contrato de emprego ou engajamento (e Contratos de Trabalho de Pescadores – CTP – nos termos da C188 da OIT).

198. Um sistema de salário mínimo garantido deve existir e, em todos os casos, fornecer aos pescadores uma renda equivalente à dos trabalhadores que exercem funções comparáveis em terra firme.

199. Qualquer combinação dos dois sistemas deve garantir um rendimento mínimo satisfatório e um cálculo transparente do bônus relacionado à captura.

200. Nenhum ponto desta política da ITF deve ser interpretado como uma redução ou um impacto adverso no nível geral de proteção já garantido aos pescadores em leis e regulamentações nacionais.

201. Esta política não deve afetar nenhuma prerrogativa de aplicar disposições que sejam mais favoráveis aos pescadores nem incentivar ou permitir a aplicação de acordos coletivos que não sejam mais favoráveis aos pescadores.

DOTAÇÃO DE MÃO DE OBRA

202. A escala de dotação de mão de obra para embarcações com BDNC cobertas por acordos aprovados pela ITF deve estar alinhada com a Política de Dotação de Mão de Obra da ITF, encontrada no Anexo 11 desta política. As embarcações com BDNC cobertas por acordos aprovados pela ITF devem adotar a escala de dotação de mão de obra da ITF e não a que for fornecida pelos certificados de dotação do Estado da bandeira ou por qualquer outro documento comparável. No entanto, a escala de dotação de mão de obra da ITF pode variar no caso de os filiados no país da propriedade efetiva e/ou controle efetivo certificarem que a escala proposta baseia-se nos seus níveis nacionais e lhes é aceitável.

COMITÊ DE BDNC

203. As negociações da ITF seguem os procedimentos acordados com negociações conduzidas pelos sindicatos filiados, coordenadas pelo Secretariado da ITF, desenvolvidas e monitoradas pelo Comitê da Seção de Pesca da ITF e fiscalizadas pela Inspetoria da ITF.

204. O Comitê de BDNC, que responde ao Comitê da Seção de Pesca da ITF, deve ser responsável pela implementação operacional e a fiscalização da Campanha BDNC da ITF e contribuir para a estratégia e o sucesso sustentável da Campanha BDNC da ITF no longo prazo.

REDES GLOBAIS E REGIONAIS DE APOIO PARA PESCADORES

205. A ITF mantém uma equipe global de inspetores e coordenadores de BdC/PdC. A ITF identificou alguns desses para lidar com questões de pesca, inspeções e casos que requerem conhecimentos, habilidades e entendimento específicos referentes a práticas a bordo de embarcações de pesca, além de regulamentações relevantes relacionadas ao trabalho na pesca e à segurança em embarcações de pesca.

206. O trabalho desses inspetores é coordenado pela Rede de Apoio aos Pescadores da ITF, a qual fornece suporte e consultoria a pescadores.

207. A ITF mantém redes globais e regionais de apoio a pescadores para prestar apoio a sindicatos filiados e sobre questões relacionadas à pesca em áreas específicas.

CAPÍTULO SEIS

SINDICALIZAÇÃO, CAMPANHAS E COMUNICAÇÃO COM PESCADORES

MENSAGENS FUNDAMENTAIS

- A ITF acredita que a ação coletiva e a organização sindical são a melhor forma de se alcançar um futuro melhor para os pescadores.
- A ITF é uma federação sindical global liderada por filiados que apoia a formação e a renovação de sindicatos democráticos e auxilia os filiados com abordagens modernas e eficazes para sindicalização e campanhas.
- A ITF apoia o desenvolvimento de oportunidades e plataformas de construção de redes presenciais e virtuais para que os pescadores compartilhem experiências e conhecimentos estratégicos a fim de aumentarem o seu próprio poder dentro e fora de suas regiões.
- A ITF apoia iniciativas com múltiplos participantes da OIT e de outras entidades de trabalho com sindicatos a fim de abordar questões regionais em todas as cadeias de suprimentos de frutos do mar.
- Temos o compromisso de apoiar esforços para sindicalizar pescadores migrantes em organizações coletivas e com acordos coletivos, em prol da visão de solidariedade global dos pescadores e de melhores condições para o setor.
- A ITF encoraja os sindicatos filiados da pesca a se engajarem com outros trabalhadores de cadeias de suprimentos marítimas, logísticas e pesqueiras e seus sindicatos em nível nacional, para apoiar os esforços de sindicalização e desenvolver uma alavancagem conjunta.
- A ITF tem um compromisso com campanhas estratégicas para auxiliar campanhas de sindicalização e de filiados do setor da pesca, parceiros sindicais, órgãos globais e outras organizações de causa comum.

SINDICALIZAÇÕES E CAMPANHAS

JUSTIÇA GLOBAL PARA PESCADORES

208. Nosso objetivo é garantir que as normas trabalhistas sejam aprimoradas para todos os trabalhadores. Queremos dar um fim à "corrida rumo ao fundo do poço" conduzida por interesses comerciais que persegue o lucro a qualquer custo na rede de suprimentos de frutos do mar. Como algumas companhias buscam reduzir os custos de produção explorando os pescadores e usando métodos de pesca que podem danificar nossos oceanos e esgotar os delicados estoques pesqueiros, apoiamos a organização de um movimento global desses trabalhadores para proteger os interesses de todos os pescadores. O desafio é global e requer uma solução global.

209. Um movimento efetivamente global precisa da sindicalização de pescadores em nível nacional, regional e global. Nossa visão é a de uma vida melhor para todos os pescadores – independentemente de onde vivam ou de sua atual situação econômica. Rejeitamos a ideia de que o progresso para pescadores de um país dependa da redução de salários, bem-estar ou segurança no trabalho para pescadores de outro país.

SINDICALIZAÇÃO LIDERADA POR PESCADORES

210. Acreditamos que o setor pesqueiro deve proporcionar bons trabalhos, salários satisfatórios, condições de trabalho seguras e um futuro seguro e sustentável para todos os pescadores. Temos a visão de um mundo em que os pescadores tenham poder não apenas para lutar, mas também para conquistar condições de trabalho mais seguras, melhores salários e benefícios e proteções mais fortes no local de trabalho em nível nacional, regional e global.

211. Como sindicalistas, sabemos que a melhor forma de se alcançar um futuro melhor para os pescadores é por meio de ação coletiva e organização sindical. Quando os pescadores se unem e se organizam, eles se tornam uma poderosa força em prol da mudança, obtêm ganhos significativos e elevam os padrões do setor como um todo. Entendemos que é nosso dever, como a principal federação sindical global do mundo, defender, apoiar, coordenar e realizar campanhas estratégicas e iniciativas de sindicalização que intensifiquem o poder coletivo e a força dos pescadores em todos os níveis.[3] Um dos exemplos está em www.justiceforfishers.org

3 www.justiceforfishers.org

212. Para alcançar a justiça global para pescadores, a ITF se engajará de forma construtiva com outras federações sindicais globais, vozes setoriais, organizações ambientais e da sociedade civil, agências internacionais, governos e outros atores, sempre que for apropriado.

213. Reconhecendo que a sindicalização liderada por pescadores é a melhor e mais duradoura maneira pela qual estes podem obter conquistas, apoiamos seus esforços para se sindicalizarem e realizarem campanhas em suas redes e sindicatos – em níveis nacional, regional e global.

214. Apoiamos a sindicalização liderada por pescadores por meio de:

- **Fornecimento de uma plataforma para sindicatos de pescadores já estabelecidos** (filiados à ITF) para coordenar, demonstrar solidariedade, aprender mutuamente e fazer campanhas conjuntas – principalmente por meio da Seção de Pesca da ITF.
- **Desenvolvimento, disponibilização e promoção de programas de sindicalização liderada por pescadores** dentro de países específicos e entre diferentes regiões.
- **Realização de campanhas estratégicas** que façam avançar os direitos, os interesses e o bem-estar dos pescadores; produzam vantagens políticas ou setoriais em benefício dos pescadores; e destaquem lugares em que direitos setoriais, humanos, civis ou políticos estão sendo negados aos pescadores.
- **Apoio a acordos coletivos e iniciativas de políticas relacionadas aos direitos dos pescadores** entre sindicatos filiados, parceiros setoriais, agências globais e organizações com causas comuns.

A ITF É LIDERADA POR FILIADOS

215. A ITF é uma federação sindical global liderada por filiados que apoia a formação e a renovação de sindicatos democráticos e auxilia os filiados com abordagens modernas e eficazes para sindicalização e campanhas. Apoiamos os filiados demonstrando solidariedade e explorando oportunidades para influenciar resultados em prol de toda a base de filiados. Incentivamos negociações entre sindicatos de pescadores e empregadores em nível central, setorial e nacional.

PROGRESSO GLOBAL POR MEIO DE SINDICALIZAÇÃO NACIONAL E REGIONAL

216. O alcance da nossa visão global de justiça para os pescadores precisa de ações coordenadas em âmbito nacional e regional. Os sindicatos filiados à ITF e as centrais sindicais nacionais devem promover a sindicalização, realizar campanhas de organização sindical (dentro de locais de trabalho específicos e entre diferentes setores) e responder a tendências setoriais e regionais a fim de crescerem e manterem densidade nacional. Além disso, os sindicatos filiados devem considerar que problemas regionais demandam soluções regionais específicas e que o trabalho com diversas partes interessadas da região pode beneficiar movimentos nacionais e globais. Por esse motivo, a ITF continuará a estabelecer e apoiar iniciativas de sindicalização e construção de redes regionais.[4]

4 No momento da redação desta minuta, essas iniciativas incluem Tailândia, Irlanda, África Ocidental e América Latina – detalhes no Anexo 12.

REDES DE APOIO E INICIATIVAS DE POLÍTICAS

217. A ITF apoia o desenvolvimento de oportunidades e plataformas de construção de redes presenciais e virtuais para que os pescadores compartilhem experiências e conhecimentos estratégicos a fim de aumentarem o seu próprio poder dentro e fora de suas regiões. A ITF também continua a apoiar esforços e redes que elevam a proteção da sindicalização, da saúde e da segurança dos pescadores, além de melhorarem as condições do setor por meio do engajamento positivo com autoridades nacionais, regionais e globais.

218. Além disso, a ITF continua trabalhando e apoiando iniciativas de políticas positivas em nível internacional juntamente com (e em nome de) sindicatos filiados do setor de pesca. Nos últimos anos, apoiamos, por exemplo, o desenvolvimento e a adoção da C188 da OIT, o Acordo da FAO sobre Medidas do Estado do Porto (AMEP) e a política de Alimentação e Agricultura da ONU. Iniciativas de política internacional estão indissociavelmente conectadas ao nosso apoio aos esforços de sindicalização no local de trabalho em nível nacional e regional. A ITF apoia iniciativas com múltiplos participantes da OIT e de outros, para trabalhar com os sindicatos a fim de resolver problemas regionais verificados nas cadeias de suprimentos de frutos do mar.

UM COMPROMISSO COM A SINDICALIZAÇÃO DE PESCADORES MIGRANTES

219. Todos os pescadores, independentemente de nacionalidade ou localização atual, devem ser tratados de forma igualitária por governos, empregadores e organizações de trabalhadores e devem ter a liberdade para exercer seus direitos fundamentais de livre associação e negociação de acordos coletivos.

220. Temos o compromisso de apoiar esforços para sindicalizar pescadores migrantes em organizações coletivas e com acordos coletivos, em prol da visão de solidariedade global dos pescadores e de melhores condições para o setor.

221. Conforme apontado no Capítulo 3, acreditamos que os problemas enfrentados pelos pescadores migrantes não podem ser resolvidos somente com maiores proteções e mais fiscalização de direitos exclusivamente dentro dos Estados de porto. Acolhemos os pescadores migrantes e os convidamos a se sindicalizarem, entendendo que a construção do poder dos pescadores dá mais força e diversidade ao nosso movimento global.

DIREITOS SINDICAIS APLICÁVEIS NA LEI

222. Para que os pescadores tenham poder suficiente para obter ganhos no local de trabalho, eles precisam ter acesso à lista completa de direitos humanos fundamentais. Todos os pescadores, independentemente de nacionalidade ou status, devem ser capazes, na lei e na prática, de se associarem livremente (incluindo a formação e a adesão a sindicatos), negociar de maneira coletiva (incluindo o direito de greve), falar de forma livre e protestar quando as condições de trabalho forem inseguras ou erradas.

223. Os pescadores de todo o mundo devem ter esses direitos legislados pelos governos e ativamente aplicados pelas autoridades competentes. Os pescadores devem ter um procedimento de reclamação eficaz e acessível, além de recursos na lei, tanto como indivíduos quanto por meio de suas organizações coletivas (sindicatos e redes).

FORÇA SINDICAL PARA APRESENTAR RECLAMAÇÕES

224. Até mesmo os melhores direitos e proteções judiciais tornam-se inúteis quando o pescador não tem a capacidade de exercer esses direitos. Os pescadores devem construir e manter poder coletivo e independente no local de trabalho em todos os contextos – especialmente em países ou regiões em que os trabalhadores nem sempre podem contar com o Estado para fiscalizar direitos e proteções garantidos por lei.

225. Se os pescadores enfrentam exploração, abusos, ameaças, discriminação ou intimidação, apesar de gozarem de direitos que os protegem de tais tratamentos adversos somente no papel, acreditamos que eles devem ser apoiados na realização de protestos sindicais para defender sua segurança e seus interesses coletivos.

226. Ademais, além de construírem e exercerem força sindical para resistirem a maus-tratos, os pescadores devem ser incentivados a intensificar e usar seu poder coletivo no local de trabalho para apresentar reclamações a fim de melhorar suas condições de vida e de trabalho por meio da negociação de acordos coletivos. A ITF é explícita em seu apoio contínuo à negociação de acordos coletivos no local do trabalho como a melhor e mais duradoura estratégia para que os pescadores obtenham melhores salários, benefícios e condições de trabalho.

227. Continuaremos a demonstrar solidariedade aos filiados engajados em campanhas sindicais, incluindo esforços para sindicalizar os pescadores e garantir acordos coletivos. A ITF também busca desenvolver e manter uma rede global de sindicatos e redes de pescadores para firmar acordos da cadeia de suprimentos de frutos do mar e convenções coletivas fortes.

SOLIDARIEDADE COM OUTROS TRABALHADORES DE CADEIAS DE SUPRIMENTOS MARÍTIMAS E ALIMENTÍCIAS

228. A ITF encoraja os sindicatos filiados da pesca a se engajarem com outros trabalhadores de cadeias de suprimentos marítimas, logísticas e pesqueiras e seus sindicatos em nível nacional, para apoiar os esforços de sindicalização e desenvolver uma alavancagem conjunta. Como uma federação de sindicatos globais, promoveremos iniciativas intersetoriais em nível global e regional por meio de nossos sindicatos filiados e de parcerias com outros representantes, órgãos e organizações globais de trabalhadores.

229. Nos locais onde existem Comitês Nacionais de Coordenação (CNCs), incentivamos que eles sejam usados por filiados do setor da pesca e por sindicatos que representam trabalhadores dos setores de processamento de alimentos, distribuição de alimentos, varejo de alimentos e setores de valor agregado relacionados à pesca. Os CNCs podem ser um fórum importante para coordenar campanhas nacionais, demonstrar solidariedade e construir vantagens para os pescadores.

230. O Secretariado da ITF facilitará coletiva e bilateralmente (quando apropriado) o engajamento dos filiados da Seção de Pesca com gente do mar, portuários, trabalhadores da aviação civil e do turismo, trabalhadores da navegação interna e trabalhadores do transporte rodoviário e ferroviário por meio de seus sindicatos.

231. Com o apoio da ITF em questões nacionais, os sindicatos filiados podem avaliar e determinar, em nível local e regional, a necessidade e o escopo de parcerias e cooperação com pescadores de pequena escala e artesanais e as organizações que os representam com base em condições locais.

CAMPANHAS ESTRATÉGICAS

232. A ITF é uma organização que valoriza campanhas estratégicas. Campanhas estratégicas são esforços abrangentes para exercer pressão sobre as várias relações estratégicas de um empregador ou tomador de decisão com o objetivo de obter ganhos para os trabalhadores. Produzimos materiais para auxiliar os filiados no desenvolvimento de suas próprias campanhas estratégicas, como o Guia para o Desenvolvimento de Campanhas Estratégicas. A ITF tem um compromisso com campanhas estratégicas para auxiliar campanhas de sindicalização e de filiados do setor da pesca, parceiros sindicais, órgãos globais e outras organizações de causa comum.

233. Campanhas coordenadas e estratégicas são uma parte integral e necessária da comunicação e sindicalização de pescadores, de acordos coletivos e regionais com sindicatos filiados e da busca de justiça global para os pescadores. Governos e outros órgãos de fiscalização também estão suscetíveis à pressão gerada pelos pescadores em campanhas estratégicas e coordenadas. Essa pressão pode levar a mudanças políticas positivas e destacar a fiscalização efetiva, além de lançar luz sobre violações de direitos de pescadores ou compromissos internacionais.

COMUNICAÇÃO, CAMPANHAS E PARCERIAS PARA EMPODERAR PESCADORES

PRINCÍPIOS DAS COMUNICAÇÕES

234. Em nossas comunicações sobre, com e para os pescadores, a ITF adota princípios para que elas sejam:

- Centradas no trabalhador;
- Lideradas por pescadores;
- Estratégicas;
- Impactantes;
- Democráticas;
- Honestas, autênticas e fundamentadas;
- Responsáveis e ágeis;
- Inovadoras, utilizando novas tecnologias quando estas empoderarem e conectarem os pescadores;
- Construtoras de capacidade, valendo-se da força comprovada da organização de contatos no local de trabalho e na comunidade.

235. Como faremos isso:

- Trabalhamos para apoiar os sindicatos filiados à ITF do setor pesqueiro e iniciativas endossadas de sindicalização e campanhas dos pescadores;
- Construímos apoio na comunidade, para além dos pescadores, a fim de elevar a conscientização, a solidariedade e a defesa de um trabalho seguro e decente na pesca, com bons empregos e mares saudáveis;
- Não medimos esforços quando o assunto é solidariedade em prol de campanhas e movimentos de aliados que sejam amigos genuínos dos trabalhadores e compartilhem nossos objetivos de aumentar o poder da classe trabalhadora para lutar por justiça, respeito, segurança e dignidade no trabalho e em suas comunidades.

FINANCIAMENTO EXTERNO / FUNDOS GLOBAIS E REGIONAIS DE APOIO AOS PESCADORES

236. A ITF pode buscar financiamento externo se necessário para alcançar objetivos nacionais, regionais ou globais, com base em aprovação da alta administração.

237. Mais informações sobre princípios e procedimentos para busca, garantia e obtenção de financiamento externo podem ser encontradas no **Anexo 10** (Princípios de Financiamento Externo / Fundos Globais e Regionais de Apoio aos Pescadores).

ANEXOS
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA ADICIONAIS

Anexo 1.	Convenção da OIT sobre o Trabalho na Pesca, 2007: Um Guia para Sindicatos, 2012, e posteriores emendas https://www.itfglobal.org/sites/default/files/node/resources/files/27F_PT_Fisheries_C188_ITF.pdf
Anexo 2.	Modelo de Convenção-Quadro da ITF para Tripulações de Embarcações de Pesca, 2021*
Anexo 3.	Política de Segurança e Saúde na Pesca da ITF, 2014 https://www.itfglobal.org/sites/default/files/paragraph/pdf-chapters/files/2014%20ITF%20FISHERIES%20SAFETY%20AND%20HEALTH%20POLICY%201.pdf
Anexo 4.	Rede/Estrutura de Inspetoria de Apoio a Pescadores da ITF, 2017*
Anexo 5.	Subcomitê da Comissão Paritária Marítima da OIT sobre Salários da Gente do Mar https://www.ilo.org/meetings-and-events/sectorial/subcommittee-wages-seafarers-joint-maritime-commission-april-2025
Anexo 6.	Posição da ITF sobre Padrões de Certificação em Cadeias de Suprimentos de Frutos do Mar, 2022 https://www.itfglobal.org/en/resources/voluntary-certifications-and-standards
Anexo 7.	Política Baleeira da ITF, 2022 https://www.itfglobal.org/sites/default/files/paragraph/pdf-chapters/files/22EnFConfBriefAx13WhalingPolicy.pdf
Anexo 8.	Comitê de Bandeiras de Não Conformidade de ITF TOR*
Anexo 9.	Procedimentos da ITF sobre Negociação e Aprovação de Acordos Coletivos com BDNCs*
Anexo 10.	Princípios de Financiamento Externo / Fundos Globais e Regionais de Apoio aos Pescadores*
Anexo 11.	Política de Dotação de Mão de Obra para Embarcações de Pesca da ITF*
Anexo 12.	Redes de Direitos dos Pescadores*

* Obs.: alguns anexos ainda estão em elaboração, conforme indicado por (*), e serão adicionados à medida que forem aprovados.

WWW.ITFGLOBAL.ORG

FEDERAÇÃO
INTERNACIONAL
DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTES

49-60 Borough Road
London SE11DR
+44 (0)20 7403 2733